



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

0x-630



PROCESSO Nº

1917 / 83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE:

JOÃO ALVES DE JESUS

Endereço

Rua C-210, Qd. 511, Lt. 10, Jar-
dim América - Nesta.

ADVOGADO :

~~Dr. Marise Monteiros Dias~~

Endereço

Av. Goiás, 310, Edif. Vila Boa,
s/507, Centro - Nesta.

RECLAMADO:

~~FABÍANIA GILIO CORTES~~

Endereço

Av. Goiás, 1.300, Centro
Nesta.

ADVOGADO :

Dr. Joel Alencastro Veiga

Endereço

Rua S n. 867 - centro

OBJETO

Av. prévio, etc.

TRAMITAÇÃO

12/09/83 às 12,40 hs

12-03-84 às 13:30

22-05-84 às 14:00

30-07-84 às 14:00

30/01/85 às 14:15

01/08/85 às 13:35

17-09-85

07.10.85

13-12-85

22-01-86 às 14:30

Acordo

07-02-86

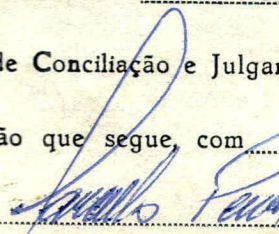
AUTUAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 04 (quatro) documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

RECLAMANTE:

João Alves de Jesus

RECLAMADO:

Tapeçaria Chic Cortin

LOCAL: Goiânia

DATA: 12/07/83

Nº 3833/83

OBJETO

Aviso prévio, FURTO, etc.

ESPÉCIE: Escrita

OBSERVAÇÕES: rise M. Dias

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 12 de setembro de 83 às 12:40 hs.

1.1.1235

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO



ADVOCACIA

Dr. Franklin Rebouças Almeida Araujo

CIVEIS - TRABALHISTA - COMERCIAL - AGRÁRIA - PENAL
TRIBUTÁRIA - FALÊNCIA E CONCORDATA

AVENIDA GOIÁS, 310 - ED. VILA BOA - SALA 507 - FONE: 224-0405 - GOIÂNIA - GOIÁS

OAB - GO - 5.099

CPF 212 053 298 - 20

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da---JCJ de Goiânia- GO.

DIST. Nº 3833/83
12 JCJ

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 11 / 07 / 83
Pereira
S. DISTRIBUIÇÃO

JOÃO ALVES DE JESUS, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado a Rua C-210, Qd. 511, Lt. 10, Jardim América, nesta capital, Via de seus procuradores(m.j.), advogados inscritos na OAB-GO sob os Nº 5.099 e 6.340, com escritório profissional no endereço supra impresso, onde receberão as intimações de estilo, VEM a dígna presença de Vossa Excelência, Propor Reclamação Trabalhista em desfavor de TAPEÇARIA CHIC CORTIN, estabelecida á Av. Goiás nº 1.300, centro, nesta capital, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes :

1 - Que o reclte. foi admitido, na firma reclda. em data de 10.03.82, e sendo demitido injustamente em 10.07.82. Não tendo a sua carteira do trabalho anotada, através da presente requer a devida anotação.

2 - Que o seu salário era de 15% sobre as vendas. Vendia na firma reclda, em média de Cr\$ 1.500.000,00(hum milhão e quinhentos cruzeiros), mensal.

3 - Que o horário do reclte., era das 8 hs às 20 hs., com intervalo de uma hora para refeição. Realizando assim 75 hs. extras por mês, sem qualquer remuneração.

4 - Que conforme Convenção da Categoria, em sua cláusula 4ª/82, estipula: aos vendedores será assegurado um salário FIXO nunca inferior ao mínimo regional, e comissão a ser negociada.

Segue...



ADVOCACIA

Dr. Franklin Rebouças Almeida Araujo

CIVEIS - TRABALHISTA - COMERCIAL - AGRÁRIA - PENAL
TRIBUTÁRIA - FALÊNCIA E CONCORDATA

AVENIDA GOIÁS, 310 - ED. VILA BOA - SALA 507 - FONE: 224-0405 - GOIÂNIA - GOIÁS

OAB - GO - 5.099

CPF 212 053 298 - 20

da entre as partes, com percentual anotado na CTPS.

Que a Reclda. nunca pagou ao reclte. a parte Fixa.

5 - Que durante o período que o reclte. tr a balhou na firma reclda., nunca recebeu a suas comissões sobre as veñ- das que ali efetuava. Somente foram fornecidos ao Reclte., vales para despesas de viagens, pois esse viajava pelos interiores do estado.

6 - Que o reclte. ao ser despedido injustamen te da reclda., não recebeu as seguintes parcelas: Aviso Prévio, Fé - rias propocionais 5/12, salário fixo mensal de todo período trabalha - do, 13º salário proporcional 5/12, salário família(dois filhos), co - missões retidas de todo período, F.G.T.S., Descanso Semanal Remunerado e Horas Extras.

Do ~~Ex~~posto Requer, respeitosamente o reclte. a Vossa Excelência, a notificação da firma reclda., na pessoa de sue re- presentante legal, para comparecer em audiência a ser previamente de - signada por essa Junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de re - velia e confesso, e afinal condenada nas custas processuais e das par - celas seguintes:

- Aviso Prévio(30 dias).....Cr\$	329.175,00
- Férias Proporcionais 5/12.....Cr\$	137.156,25
- Salário retido(fixo mensal).....Cr\$	57.600,00
- 13º salário/82, proporcional 5/12.....Cr\$	137.156,25
- Salário Família(duas cota), de todo período trabalhado.....Cr\$	5.760,00
- Comissão retida(todo período trabalhado)....Cr\$	900.000,00
- D.S.R. (todo período trabalhado).....Cr\$	45.000,00
F.G.T.S.(pede depósito e guias para movimenta- ção no código-01).....Cr\$	105.336,00
- 300 hs. extras habituaiss de todo período traba lhado(20% de acréscimo).....Cr\$	359.100,00

Total RECLAMADO.....Cr\$ 2.076.283,50

Segue...



ADVOCACIA

Dr. Franklin Rebouças Almeida Araujo

CIVEIS - TRABALHISTA - COMERCIAL - AGRÁRIA - PENAL
TRIBUTÁRIA - FALÊNCIA E CONCORDATA

AVENIDA GOIÁS, 310 - ED. VILA BOA - SALA 507 - FONE: 224-0405 - GOIÂNIA - GOIÁS

OAB - GO - 5.099

CPF 212 053 298 - 20

O.B.S: Cálculo de salário:

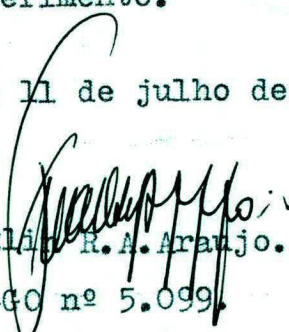
- Fixo mensal.....Cr\$	14.400,00
- Comissão mensal.....Cr\$	225.000,00
- 75 horas extras habituais ao mês.....Cr\$	89.775,00
total mensal.....Cr\$	329.175,00

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posteriores de documentos, depoimento pessoal da Reclda. , que desde já Requer, sob pena de confesso.

Dá-se a presente reclamação o valor de ' Cr\$ 2.076.283,50(dois milhões, sete nta e seis mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros, e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiania, 11 de julho de 1983.

PP. 
Franklin R.A. Araujo.
OAB-GO nº 5.099.

PP. 
Marise Monteiro Dias.
OAB-GO nº 6.340.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Nome: JOÃO ALVES DE JESUS,

Qualificação: brasileiro, casado, vendedor

Endereço: Rua C-210, Dq. 511, Lt. 10, Jardim América.

OUTORGADOS

Franklin R.A. Araújo, advogado inscrito na OAB-GO Nº 5.099.

Marise Monteiro Dias, advogada inscrita na OAB-GO Nº 6.340.

Com Escritório Profissional à Av. Goiás, 310 - Sala 507 - 5º Andar - Edifício Vila Boa
Fone: 224-0405 - Goiânia Capital do Estado de Goiás - CEP 74.000

PODERES

Representar ou defender interesses do(s) outorgante(s) em Juízo, Tribunal ou Seção Administrativa, Empresas particulares e companhia de Seguros, em quaisquer ações cíveis ou criminais, negócios administrativos ou particulares podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da representação processual ou civil, por mais especial que seja, sem reserva, inclusive receber citação especial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda o pedido, receber, dar quitação, endossar cheques e firmar compromisso, inclusive requerer falência, além da capacidade para substabelecer a presente, tudo em conjunto ou separado.

30 / 06 / 1983.

Em testemunha

Goiânia

de

de 19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
GOIÂNIA 2.ª ZONA

Antônio do Prado

OFICIAL VITALÍCIO DO REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

LIVRO A-89
FOLHAS 87 vº
TÉRMO 116.187

1a. VIA
Cartório Registro Civil
2a. ZONA - FONE 3-064

CERTIFICO que, do livro, termo e folhas citados do registro de nascimentos do cartório a meu cargo consta o assento ELDA RUTH CHAVES DE JESUS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nascido aos 25 de OUTUBRO de 1971 às 5 horas e XXXXX minutos em HOSPITAL SANTA HELENA NESTA CAPITAL de sexo FEMININO de cor BRANCA filho de JOÃO ALVES DE JESUS e de Dona ELCY CHAVES DE JESUS profissões COMERCIANTE - DO LAR naturais de FORMOSA - GO COROMANDEL - MG. casados em UBERLÂNDIA MG. (LIVRO B-45 FLS.220) residentes GOIÂNIA avós paternos TEODORO INACIO DE ALVIM EMILIA ALVES DE JESUS e maternos LAZARO DA SILVEIRA CHAVES ANA CAROLINA DA SILVEIRA declarante: MAILDE DONATO DE SOUSA, DIGO, A MÃE (AS) testemunhas MARIA DO CARMO DE SOUSA MAILDE DONATO DE SOUSA Registrado em NESTA DATA Observações:

FIRMA
Cartório Gregory 22º Ofício
Senador Dantas, 84-C-Fundos Rio

RECONHECER NO
TABELÃO ATO
R. Libera Baderó 283, 1º de G.S. Pavão
VEIGA

O referido é verdade, do que dou fé.

Goiania 2.ª Zona, 17 DE NOVENBRO DE 1971

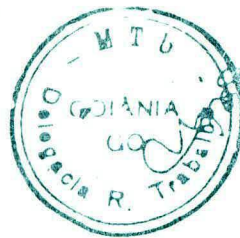
TORIO DO
ISTRO CIVIL
ANTÔNIO DO PRADO
Oficial Vitalício
ESCREVENTES:
HEREZINHA B A. DO PRADO
JANETE DIAS GUIMARÃES
MARIA HELENA REPEZZA
5-0843 - GOIÂNIA - GOIÁS

O OFICIAL VITALÍCIO DO REGISTRO CIVIL



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Av. A, nº 832 - Esq. c/ Av. Anhanguera - Fone: 261-5577 - Setor Leste Vila Nova
Goiânia - GO



Circular nº 05/82 * Goiânia, 20 de abril de 1982

Termo de Convenção Coletiva de Trabalho que fazem, de um lado o Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás, Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas no Estado de Goiás, Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás e o Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de Goiás, e de outro, o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, mediante condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª: — Os salários dos empregados no comércio, em toda a jurisdição do Sindicato, vigente a 1º de outubro de 1981, serão reajustados, em 39.3% (trinta e nove inteiros e três décimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC do corrente mês de abril, nos termos da Lei nº 6.708, de 30.10.79, com aplicação nos seguintes fatores:

- I — Até três vezes o maior salário mínimo multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.1 (hum inteiro e hum décimo) da variação semestral do INPC.
- II — De três a dez vezes o maior salário mínimo aplicar-se-á até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 1.0 (hum inteiro).
- III — De dez a quinze vezes o maior salário, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.8 (oito décimos).
- IV — De quinze a vinte vezes o maior salário mínimo, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.5 (cinco décimos).

§ Único — No que exceder a vinte vezes o maior salário mínimo, os reajustes serão negociados diretamente com o empregador, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 2ª: — O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

§ Único: — Para os empregados que na data base de 1º de abril de 1982, não tiverem 6 (seis) meses de admissão os seus salários serão corrigidos de acordo com o que estabelece o art. 5º da Lei nº 6.708/79.

CLÁUSULA 3ª: — Para o empregado que percebe salário constituído de parte fixa e parte variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

CLÁUSULA 4ª: — Aos vendedores será assegurado um salário fixo, nunca inferior ao mínimo regional e comissão a ser negociada entre as partes, com percentual anotado na CTPS.

§ Único: — A remuneração do repouso semanal e dos dias de feriados será paga ao comissionista, nos termos da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e da Súmula 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 5ª: — Além do reajuste ora concedido na cláusula 1ª e seu § primeiro, fica concedido aos empregados no comércio no Estado de Goiás, exceto o disposto no contido na cláusula 28ª, a título de produtividade um aumento de 4% (quatro inteiros por cento), excluindo-se os comissionistas.

CLÁUSULA 6ª: — Para o empregado que percebe salário fixo de até 6 (seis) salários mínimos regionais, além do reajuste previsto na cláusula 1ª e do aumento de produtividade assegurado na cláusula anterior desta Convenção, haverá os seguintes adicionais:

- I — 3% (três inteiros por cento) aos empregados que venham a completar mais de 3 anos de serviço na mesma empresa.

- II — 5% (cinco inteiros por cento) aos empregados que venham a completar mais de 5 anos de serviço na mesma empresa.

§ Único: — Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

CLÁUSULA 7ª: — O exercente da função de Caixa terá, nesta função, especificadamente, anotada em sua CTPS, uma gratificação fixa de Cr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros), a título de função gratificada.

CLÁUSULA 8ª: — A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 9ª: — O pagamento das diferenças salariais resultante da aplicação desta Convenção, correspondentes ao mês de abril, será efetuado até o último dia do mês seguinte ao da homologação deste instrumento pela Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA 10ª: — As empresas ficam obrigadas ao depósito do FGTS no domicílio onde se encontrarem seus empregados.

CLÁUSULA 11ª: — Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: férias, 13º, indenização, etc., de empregados comissionistas, será feito pela média das comissões dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 12ª: — As empresas fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovante de pagamento da remuneração, com discriminação das parcelas quitadas.

CLÁUSULA 13ª: — Quando as empresas exigirem, expressamente, o uso de uniforme, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente. O empregado deverá devolvê-lo, na época da rescisão contratual, no estado em que se encontrar.

CLÁUSULA 14ª: — Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância de regulamento da empresa ou prévio acordo sobre o assunto.

CLÁUSULA 15ª: — O empregado que se submeter a exames vestibulares à Universidade terá abonada a falta nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento.

CLÁUSULA 16ª: — Conforme autorização em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 (dez) de março de 1982, as empresas estão autorizadas a descontar dos salários de todos os seus empregados comerciários, sindicalizados ou não, as seguintes importâncias:

I — Cr\$ 550,00 dos que perceberem até 3 salários mínimos regionais.

II — Cr\$ 650,00 dos que perceberem acima de 3 e até 5 salários mínimos regionais.

III — Cr\$ 750,00 dos que perceberem acima de 5 e até 10 salários mínimos regionais.

IV — Cr\$ 850,00 dos que perceberem acima de 10 salários mínimos regionais.

§ Primeiro: — Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados no mês de maio e o recolhimento dos valores correspondentes, até 30 de junho de 1981, nas agências do Banco do Brasil S/A, Conta nº 4.873-9, ou da Caixa Econômica Federal, Conta nº 075.112.0 ou outros Bancos autorizados pelo Sindicato, sob pena de sanções legais.

§ Segundo: — As guias especiais para os recolhimentos dos mencionados descontos serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, e após efetuados os recolhimentos serão a ele remetidas cópias.

091
MS

CLÁUSULA 18ª: — Fica assegurada a estabilidade provisória por sessenta dias a contar da data de retorno ao trabalho, ao empregado afastado por motivo de acidente do trabalho.

CLÁUSULA 19ª: — Em toda jurisdição do Sindicato será respeitada a jornada de trabalho de 45 horas semanais.

CLÁUSULA 20ª: — Os empregados no comércio no Estado de Goiás, associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, se obrigam a trabalhar no período de 1º a 31 de dezembro de 1982, até às 22:00 horas, mediante remuneração constante na cláusula seguinte. Antes do início do período extraordinário haverá intervalo de 15 minutos para descanso na forma do art. 384 da CLT.

CLÁUSULA 21ª: — Na forma dos artigos 374 e 413, item X da CLT, as mulheres e menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na conformidade da legislação específica, afim de que o total da jornada trabalhada não ultrapasse o limite de 45 horas semanais. Todavia, deverão ser submetidas a exames prévios em centros de saúde, ficando os atestados autorizativos da prorrogação à disposição da fiscalização e anotados em suas Carteiras Profissionais.

CLÁUSULA 22ª: — As empresas interessadas em firmar acordo coletivo para compensação de horário de trabalho, com suas empregadas e menores (art. 374 e 413 — CLT), no período de 1º a 31 de dezembro de 1982, deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás os documentos necessários, no prazo de 10 dias de antecedência do início do período.

CLÁUSULA 23ª: — Os comerciantes no Estado de Goiás, concordam com as condições da cláusula 20ª, remunerando as horas suplementares, com acréscimo de 30% (trinta inteiros por cento), ao valor da hora normal, nos dias mencionados, bem como a pagar uma diária de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para o respectivo lanche ou, a seu critério, fornecê-lo diretamente.

CLÁUSULA 24ª: — Aos vendedores em geral será assegurado o direito ao uso do assento no local de trabalho, colocado pela empresa, como previsto em Lei.

CLÁUSULA 25ª: — O último sábado do mês de outubro será o DIA DO COMERCÁRIO, não havendo expediente para este naquela data, considerado para os efeitos da Lei, como dia de descanso remunerado.

CLÁUSULA 26ª: — Homologado este acordo pela DRT-GO, o empregador deverá logo após, anotar na CTPS de seu empregado a alteração salarial processada, discriminando os aumentos concedidos e demais obrigações.

CLÁUSULA 27ª: — O reajuste ora promovido vigorará de 1º de abril a 30 de setembro de 1982, e as demais condições desta Convenção, até 31 de março de 1983.

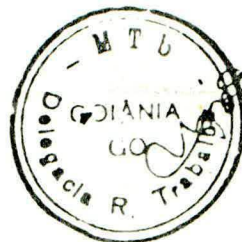
CLÁUSULA 28ª: — A presente Convenção não se aplica aos empregados nas bases territoriais dos Sindicatos dos Empregados no Comércio de Anápolis e Gurupi.

CLÁUSULA 29ª: — Os empregadores que violarem os dispositivos da presente Convenção, ficam sujeitos a multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor de referência regional e 5% (cinco inteiros por cento) do mesmo valor se sujeitam os empregados que a violarem.

§ Único: — A multa de 20% a que se sujeitam os empregadores, quando aplicada, será revertida em favor dos empregados.

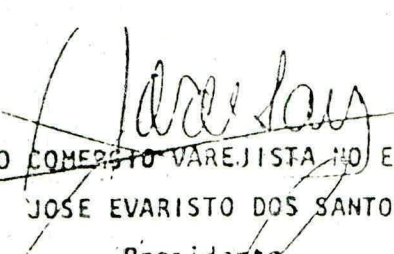
CLÁUSULA 30ª: — Os dissídios decorrentes da aplicação desta Convenção serão dirimidos na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 31ª: — As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.



E, por estarem assim, justos e convenionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias, para os mesmos efeitos.

Goiânia, 1º de abril de 1982


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
JOSE EVARISTO DOS SANTOS
Presidente


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS
VANDES RODRIGUES DE MOURA
Presidente


SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS
GERALDO ALVES DE SOUZA
Presidente

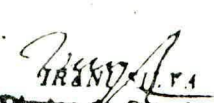

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE LOÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GO
JAIR ASSIS RIBEIRO
Presidente


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIÁS
EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Presidente

TERMO DE REGISTRO
Ref. Proc. nº 1914/82.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Goiânia, 16 de abril de 1982.


Diretor da Divisão de
Assuntos Sindicais

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a
ção reclamatória:

Nº de laudas: Tres

Instrumento de procuração: Hum

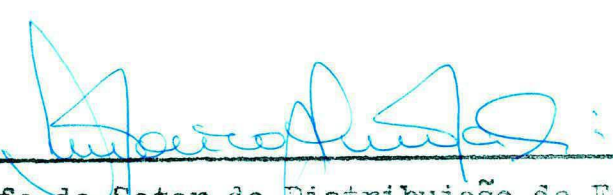
~~Folhas~~ de documentos diversos: Tres

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mes-
ma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, sob o nº 3833 / 83, conforme Ata la-
vrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data
de 12 de setembro de 1983, às 12.40, para
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica-
do ciente.

Goiânia, 12 de junho de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
e Mandados Judiciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
proc. 1917/83

NOTIFICAÇÃO Nº 4805/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

AJOÃO ALVES DE JESUS

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à AV GOIAS, 382-2º andar-Centro, às 12:40 (doze e quarenta) horas do dia 12 (doze) do mês de SETEMBRO/83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go, 13 de 07 de 19 83

1ª JCI-GOIANIA

int. 4805/83-nob. de aud. dia 12/09/83

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

proc. 1917/83

DESTINATÁRIO

TAPEÇARIA CHIC CORTIN

ENDEREÇO

AV GOIAS, 1.300-Centro

CIDADE

ESTADO

NESTA

GO

RECEBIDO EM 12/09 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190

presente
expedida
r via
registro

/19 83

01/11/83
10



19
20

Proc. 1917/83
1ª JCJ/Goiânia

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1917 / 83.

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 1.983,
às 12:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. José Milton de Oliveira Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por JOÃO ALVES DE JESUS
contra TAPEÇARIA CHIC CORTINZ
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 12,45 horas, presentes ambas. O recte. com o..
advogado Sr. Deusdedit da Silveira Moraes e a recda. representada pe-
lo Sr. Duarte Martins Figueira de Abreu, acompanhado do advogado Sr..
Joel Alencastro Veiga.

A seguir, a recda. esclareceu que seu nome corre-
to é CIÇA - CARPETES, CORTINAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e não como
constou da inicial. Assim, deteminou o MM. Jiz a correção na capa dos
autos.

A recda. apresentou defesa com documentos.
Conciliação recusada.

Em seguida, a recda. requereu que o recte. apre-
sentasse sua CTPS., em 48, digo, em 05 dias, para confronto com o li-
vro de registro no que se refere à comissão, que é de 2% e não de....
15%, o que foi deferido. Requereu ainda, o prazo de 05 dias para jun-
tada de novos documentos, o que foi deferido também.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 03
de out/83, oportunidade em que falara sobre os documentos, e a recda.,
a partir de 10.outubro.83, deverão especificar as provas que pretendem
produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pe-
na de preclusão.

PROSSEGUIMENTO: 12.março.84, às 13,30 horas, para
depoimento pessoal das partês, sob pena de confesso, e para eliberae/
ção sobre provas, cientes.

Às 13,03 horas, suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto de Souza e Silva
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

Joel A. Deiga

Edson Bueno

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da MM Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

PROCESSO Nº 1.917/83

RCTE: João Alves de Jesus

RCDO: Ciça-Carpets, Cortinas, Indústria e Comércio Limitada.

CONTESTAÇÃO:

Em artigos contestatórios, no processo em epígrafe, vem a reclamada se defender, fazendo-o nos termos seguintes:

PRELIMINARMENTE,

requer-se a ratificação do nome da Reclamada para CICA-CARPETES, CORTINAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA.

NO MÉRITO:

Contestanto todo o teor da reclamatória, ~~ex-~~
~~pot~~ o seguinte:

1. O Reclamante não foi admitido em 10.03.82, conforme item 1 da inicial. A sua admissão ocorreu antes, ou seja em 01.03.82 (a prova se encontra na xerox de sua Ficha no Livro de Registro de Empregados e ainda na Rescisão Contratual, ambos anexos).

Já o seu desligamento ocorreu em 07.06.82 e não em 10.07.82, conforme pretensão da inicial.

2. As comissões combinadas foram na ordem de 2% (dois por cento), conforme consignado na Ficha de Registro (fls. 34 do Livro de Registro de Empregados, anexa).

As suas vendas jamais atingiram o montante alegado de CR\$ 1.500.000,00. Mesmo porque, sem experiência como era e é, não teria condições de um trabalho em tal estirpe. Até mesmo os veteranos em vendas não conseguem atingir tal volume em vendas. Trata-se, portanto, de inverdades que a própria documentação anexa comprova (ver Fôlhas de Pagamentos e recibos. E ainda as Fichas de controles das comissões pagas ao Reclamante).

3. Não procede da mesma forma a jornada de trabalho das 8 às 20 horas. Eis que é o próprio reclamante quem afirma que seu trabalho era externo e comissionado. Veja os dizeres da /

inicial, em seu item 5:...."pois êsse viajava pelos interiores do Estado".

A sua função, portanto, está acobertada pelo Artigo 62, letra "a", da CLT, uma vez que a empregadora não tinha controle sobre a sua jornada de trabalho. E nem podia ter, uma vez que trabalhava externamente e era comissionado.

Não se pode falar em horas extras e muito menos com habitualidade.

4. O Reclamante tinha um fixo mensal e sobre eles deu quitação (vide fls. de pagamentos anexas). Assim, recebeu o fixo, bem como o percentual anotado em CTPS, tudo nos termos da legislação pertinente. E reafirmamos: recebeu o fixo mais comissões combinadas de 2% (dois por cento) e não de 15% que já passa a ser fruto da imaginação, ambição, lide temerária manifesta.

5. Tudo que o Reclamante tinha direito na Empresa, quer sejam as verbas contratuais, quer sejam os consectários da dispensa, foram quitados dentro das normas legais. E de tudo se deu quitação.

Além disso é bom notar que o Reclamante trabalhou apenas 97 dias namprêsa. E vir reclamar CR\$ 2.076.283,50 é o cúmulo da desonestidade. Assim, todas as parcelas foram ambiciosamente majoradas com nítida intensão de se locupletar de verbas a que não faz jus, o que dá origem a enriquecimento sem causa. Tudo elevado fantásticamente, astronomicamente, de modo até mesmo escandaloso. Uma heresia jurídica.

Se exara das Fôlhas de Pagamentos juntadas que o Reclamante recebeu todas as suas verbas. Recebeu:

Aviso Prévio do Fixo e variável (vide Rescisão anexa.

Férias Proporcionais: de 3/12 do fixo e variável e não 5/12, porquanto não faz jus.

Salário Retido: pago conforme rescisão contratual e ainda as Fls. de Pagamentos juntadas.

13º Salário: tudo quitado conforme documentação.

Salário Família: Pago, conf. F. Pgto.

Comissões Retidas: inexistente, conforme demonstram toda a documentação anexa.

D. SEM-REM: já pagos, conforme Fôlhas de Pagamentos e Recibos anexos

FGTS: quando da dispensa recebeu a AM normalmente, com todos os recolhimentos feitos.

Horas Extras Habituais: não se pode falar em extras, porquanto vendedor externo, comissionado, conforme confessa o

próprio Reclamante.

Fica impugnado todo o teor e cálculos constantes do organograma apresentado na inicial, com relação à comissão de CR\$ 225.000,00, por não ser o real, assim como as 75 horas extras mensais no valor de CR\$ 89.775,00, por não ter havido e ainda por indevidas / em consequencia da função de vendedor praticista, comissionado.

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, especialmente depoimento pessoal do reclamante, oitiva de testemunhas, perícias, etc.

E finalmente requer a improcedencia da reclamatória, em todo o seu teor, por injusta.

A. Justiça.

Goiânia, 12 de setembro de 1983.

Joel Alencastro Veiga
oab-go nº 3.944.



Joel Alencastro Veiga
Edson Bueno de Souza
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): CIÇA-CARPETES, CORTINAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, empresa de natureza comercial, com personalidade jurídica de direito privado, como sede na Avenida Goiás, nº 1.300, Centro, Goiânia (Go). -x-

OUTORGADO(S): JOEL ALENCASTRO VEIGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B., Seção de Goiás sob n.º 3.944 e no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob n. 036974521-34 e EDSON BUENO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na O.A.B. - Go., sob n.º 2.126, CPF n. 155002681-04, com escritório profissional na Rua 5 n. 687 - Centro - Fone 223-2512 - Goiânia - Go.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados, da cláusula "Ad Judicia" e "extra", para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investido ainda de tais poderes para o foro em geral, qualquer juízo, instância ou tribunal e mais os da ressalva do artigo 38 do CPC, como confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, acordar, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados, para defendê-la de Reclamatória Trabalhista. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Goiânia, 12 de setembro de 1983.

17

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE	CONTABILIZADO	☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ NÃO OPTANTE	Em 31/05/82	☐ POR ACORDO
		☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
		☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA ONJO IND E COM DE CORTINAS E TAPETES LTDA		
ENDEREÇO Av. Goiás nº 1300 Centro - Goiânia -Go		
ATIVIDADE Ind. e Com.	CGC/ME Nº 02817344/001-13	MATRICULA NO INPS
EMPREGADO João Alves de Jesus	Nº DA CTPS 19024	SERIE 060
REGISTRO Nº 01/34	CARGO Vendedor Externo	ADMISSÃO Em 01/03/1982
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 01/03/1982	AVISO PRÉVIO Em 07/05/1982	DESLIGAMENTO Em 07/06/1982
MAIOR REMUNERAÇÃO 16.390,00		

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenizado	Cr\$ 16.390,00	Horas Extras	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$ 4.097,50	Gratificação	Cr\$
13º Salário	Cr\$ 1.440,00	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário-Família	Cr\$ 4.097,50	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$ 4.097,50	F.G.T S: Dec-Lei 1432 de 5/12/75:	Cr\$ 1.132,56
Prejuízo 14/65	Cr\$	Art. 9º - mês anterior a rescisão.	Cr\$ 2.267,20
Prejuízo 20/66	Cr\$	mês da rescisão.	Cr\$ 327,80
Saldo de Salários	Cr\$ 3.824,30	13º Salário	Cr\$ 460,47
Comissões	Cr\$ 24.515,73	Art. 22 - 10% do total dos depósitos	Cr\$
TOTAL BRUTO		Cr\$ 58.553,00	

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 2.408,90	C = 90.1206 ✓
Previdência 13º Salário	Cr\$ 295,00	
Adiantamentos	Cr\$ 11.511,00	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL LÍQUIDO		Cr\$ 44.338,10

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ Quarenta e quatro mil trezentos e trinta e oito cruzeiros e dez Centavos.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia 31 de maio de 1982

Empregado

Empregadora Preposto

Responsável (no caso de menor)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FGTS guias 6 últimas recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;	
☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)	
☐ Pedido de Dispensa (3 vias);	
☐ Rescisão (em 4 vias);	
☐ Livro ou Ficha de Registro de Empregados-LRE;	
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;	
☐ Procuração	

18/10

LIVRO DE REGISTRO DOS EMPREGADOS

Cor.....
Cabelo.....
Barba.....
Bigode.....
Olhos.....
Altura.....
Peso.....



VISTO DA FISCALIZAÇÃO

O Snr. Francisco Abel de Jesus, portador da
Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 140.24 série 000 Carteira de Trabalhador
e Previdência Social (Rural) n.º série emitida por
C. P. F. n.º 032.353.1131-72 Título de Eleitor n.º 55.153 da Zona, Carteira de Identidade
R. G. n.º 160.777 foi admitido em 01 de março de 1982 para exercer a função
de Administrador Financeiro com o salário de Cr\$ 1.000,00 (um mil e duzentos reais)
por 01 no seguinte horário de trabalho: das 08h00 às 12h00 horas com 2000 horas de intervalo
para repouso e alimentação.

Filiado ao Sindicato Associação dos Empregados no Comércio do Estado de Goiás

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO:

Data da opção 01.03.82 Data da retratação
Conta vinculada ao Banco Itau S/A

Nacionalidade <u>Brasileira</u>	Quando ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
Filho de <u>Francisco de Assis</u>	N.º da Cart. mod. 19	P I S
e de <u>Francisca de Assis</u>	N.º do Reg. Geral	Cadastrado em / / 19.....
Nascido em <u>03</u> de <u>junho</u> de <u>1931</u>	Casado com brasileira?	SUB N.º
a <u>03</u> de <u>junho</u> de <u>1931</u>	Tem filhos brasileiros?	<u>REGISTRO</u>
Estado civil <u>Solteiro</u>	Quantos?	DOMICÍLIO BANCÁRIO
Grau de instrução <u>Ensino Médio</u>	Data da chegada ao Brasil:	NOME DO BANCO
Residência <u>R. 2100-511 L. 10-31-10</u>	Naturalizado	AGÊNCIA/CÓDIGO BANCO
Qdo. Mot.: Cart. N. Hab. n.º	Decreto N.º	ENDEREÇO DA AGÊNCIA
Situação Militar		
Nome do conjugue		
Beneficiários:		

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão: Francisco Abel de Jesus de março de 1982

Ficha dactiloscópica
Polegar direito

Observações:

19

N.º

Nome JOÃO ALVES 7

[illegible]

Transporte Cr\$

C-4 - 500 - 06/80

Total Geral Cr\$

C-4 - 500 - 06/80

Transporte Ltd

C-4 - 500 - 06/80

C-4 - 500 - 06/80

Transporte Cr\$

C-4 - 500 - 06/80

C-4 - 500 - 06/80

C-4 - 500 - 06/80

CERTIDÃO

CERTIDÃO
CERTIFICO que, constam da presente fôlha
7 documentos, numerados e rubricados por mim.
Chefe de Secretaria. 10 de Setembro de 1955

2/ Diretor de Secretaria

30

A FIRMA **CHIC Ind. e Com. de Cortinas e Tapetes Ltda.**

Nome ou Carimbo do Empregador

PA POR ESTE **RECIBO DE PAGAMENTO** (SALÁRIO)

PERÍODO DE **01** A **31** DE **MARÇO** DE 19**82**

A **JOÃO ALVES DE JESUS**

Nome do Empregado

SECCAO	CARGO	NUMERO
LOJA	VENDEDOR	

CALCULO	HORAS	A	Cr\$	10.200,00	Cr\$
	COM. HORAS EXTRAS	A	Cr\$	660,00	Cr\$
	R. REM.		Cr\$	57,76	Cr\$
			Cr\$		Cr\$
DESCONTOS	INPS 8,5 %	Cr\$	931,41	Total	Cr\$ 10.957,76
	ADIANTAMENTOS	Cr\$		Descontos	Cr\$ 1.296,70
	C. Sindical	Cr\$	365,29		Cr\$
		Cr\$		SAL. FAM.	Cr\$ 1.020,00
				Líquido, ...	Cr\$ 10.681,06

Recebi em **10/04/1982**

TILIBRA

Assinatura

JUNTA

Nesta data, faço junta dos presentes autos

Aos _____

SEM FEITO

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICADO de (Anexo) presente folha

min. anexa e rubricado (s)

Em **29/09/83**

Diretor da Secretaria Logística

FOLHA DE PAGAMENTO

(1) REFERENTE A

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____
 QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____
 MÊS DE _____ MARÇO DE 19 82

N. 03/82
 FFFFFFFFFFFFFFFF

FIRMA CHIC-IND. E COM. DE CORTINAS E TAPETES LTDA.

CIDADE AV. GOIÁS Nº 1.300 CENTRO

ESTADO GOIÂNIA-GOIÁS

CIDADE AV. GOIÁS Nº 1.300 CENTRO															ESTADO GOIÂNIA-GOIÁS	
N.	NOME	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO				FREQ. (3)	BRUTO A RECEBER (4)	MENOS: DESCONTOS				LÍQUIDO A RECEBER	ASSINATURA DE QUITAÇÃO		
			BASE		EXTRAS				INPS	IMPOSTO RENDA	T.DESC.	SIMPAT				
			(2) por	Cr\$	H	Cr\$										
01	Aécio de C. Pintp			50.271,48				50.271,48								
02	Aroldo V. Barros			1.500,00				1.500,00								
03	Doralice V. Souza			25.625,08				25.625,08								
04	Itamar Crisóstomo			28.017,37				28.017,37								
05	João A. de Jesus	←		1.910,00				1.910,00								
06	Joaquim F. dos Passos	←		28.941,30				28.941,30								
07	Mariozan de Freitas			88.169,40				88.169,40								
08	Milton Oliveira			5.000,00				5.000,00								
09	Prudencio F. T. Filho			53.903,21				53.903,21								
10	Romeu F. Doros			59.083,16				59.083,16								
11	Silésio J. Souza			88.992,93				88.992,93								
12	Valdemar L. Almeida			75.741,00				75.741,00								
13	Valdir G. Almeida			38.537,60				38.537,60								
TOTAL.....				545.692,53				545.692,53								

PAGA

Em ____ / ____ / 19 ____

Pagador

VISTO

OBSERVAÇÕES

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencionar: H = Hora; D = Dia; S = Semana; Q = Quinzena; M = Mês. (3) Na coluna "Freq." (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

FOLHA DE

MES DE MAR

N.º	MBS	ANO	Nome	RENDIMENTOS					GRATIF.	Total
				Fixo	Comissão	R. Rem.	H. Extras			
01			Aécio C. Pinto	10.200,00	25.171,54	3.729,12				39.100,6
02			Agnaldo de Sousa	10.200,00						10.200,0
03			Angela R. Martins	17.000,00						17.000,0
04			Antério P. Lacerda	23.000,00						23.000,0
05			Aroldo V. Barros	5.100,00						5.100,0
06			Doralice V. Souza	10.200,00	12.823,54	1.899,80				24.923,3
07			Edimar J. da Silva	17.000,00						17.000,0
08			Genésio C. Oliveira	65.000,00	12.182,64	1.804,84				78.987,4
09			Itamar Crisóstomo	10.200,00	10.033,32	1.486,40				21.719,7
10			João B.S. Cavalcante	10.350,00						10.350,0
11			João Alves de Jesus	10.200,00	660,00	97,76				10.957,7
12			João F. P. Neto	18.000,00						18.000,0
13			Joaquim F. Passos	10.200,00	11.232,24	1.664,04				23.096,2
14			José A. Pereira	18.000,00						18.000,0
15			Milene R. Carvalho	10.200,00						11.700,0
16			Maria A.F. Mesquita	30.000,00			1.500,00			30.000,0
17			Maria P. M. Ramalho	10.350,00						10.350,0
18			Mariozan de Fétias	10.200,00	30.001,44	4.444,64				44.646,08
19			Nestor M. da Silva	60.000,00						60.000,0
20			Paulo R. Cabral	11.000,00						11.000,0
21			Prudencio F. T. Filho	10.200,00	19.466,98	2.884,00				32.550,98
22			Romeu F. das Dores	10.200,00	18.932,68	2.804,84				31.937,52
23			Silésio J. de Sousa	10.200,00	29.662,18	4.394,40				44.256,58
24			Tania R. Sacilotto	13.500,00						13.500,0
25			Valdemar L. Almeida	10.200,00	37.893,81	5.613,88				53.707,69
26			Valdete A.J. Gonçalves	15.000,00						15.000,0
27			Valdir G. Almeida	10.200,00	18.296,80	2.858,80				31.355,60

OBS: A comissão e o repouso remunerado do Sr. GENÉSIO CAMPOS DE OLIVEIRA referem se as suas vendas realizadas até o dia 28.02.82

CONTABILIZADO

Em 10/04/82

[Assinatura]

TOTAIS

445.900,00 226.357,17 33.682,52 1.500,00 707.439,69

Pago por: _____ Em: ____/____/____

Firma **CHIC - Ind. e Com. de Cortinas e Tapetes Ltda.**
Funcionário **João Alves de Jesus**

FOLHA DE PAGAMENTO INDIVIDUAL
Cargo **Vendedor externo.**
Referente **01** de **04** a **30** de **04** de 19 **82**

CRÉDITOS
Salário Cr\$ **10.935,00**
Com. Cr\$ **2.577,60**
R. Rem. Cr\$ **644,40**
..... Cr\$ Cr\$ **14.157,00** (1)
Faltas (-) Cr\$ (2)
Sub-Total Cr\$ **14.157,00** (1-2)
Sal. Fam. (**02**) Cotas (+) Cr\$ **1.020,00** (1-2)
TOTAL Cr\$ **15.177,00** (3)

DEBITOS
I.A.P.A.S. Cr\$ **1.203,35**
I.R.R.F. Cr\$
Adiantamentos ... Cr\$
..... Cr\$ Cr\$ **1.203,35** (4)

LÍQUIDO A RECEBER (3-4)
Cr\$ **13.973,65** (Treze mil novecentos e setenta e treis e sessenta cinco centavos.)

Recebi a quantia líquida acima
Assinatura 
Data **10** / **05** / 19 **82**

CERTIDÃO
CERTIFICO que, constam da presente folha
os documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.
P/  de **09** de 19**83** (9-1)
P/  Nogueira
Maria de Jesus Nogueira

FOLHA DE PAGAMENTO

(1) REFERENTE A

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19_____
 QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19_____
 MÊS DE ABRIL DE 19 82

FFFFFFFFFFFFFFFFFFFF

N. 04/82

FIRMA Chic Ind. e Com. de Cortinas e Tapetes Ltda

CIDADE Goiânia -Av.Goiás 1.300 Centro ESTADO Goiás.

CIDADE: Goiânia - Av. Goiás 1.300 Centro - GOIÁS.														
Nº	NOME	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO				FREQ. (3)	BRUTO A RECEBER (4)	MENOS: DESCONTOS				LÍQUIDO A RECEBER	ASSINATURA DE QUITAÇÃO
			BASE		EXTRAS				IN P S	IMPOSTO RENDA	Total D.	S.Fam.		
			(2) por Cr\$	H	Cr\$									
*01	Aécio de Castro Pinto		36.291,32				36.291,32	3.282,68		3.282,68	510,00	33.518,64		
02	Aroldo Vieira de Barros		3.000,00				3.000,00					3.000,00		
*03	Doralice Vieira de Souza		28.626,16				28.626,16	2.861,30		2.861,30	1.530,00	27.294,86		
04	Genésio Campos de Oliveira		7.428,92				7.428,92					7.428,92		
05	Itamar Crisostomo		4.501,22				4.501,22					4.501,22		
06	João Alves de Jesus	←	4.366,40				4.366,40					4.366,40		
07	Joaquim Fco. dos Passos	←	19.385,00				19.385,00					19.385,00		
08	Mariozan de Freitas		36.928,34				36.928,34					36.928,34		
09	Prudencio F.Trindade Filho		12.339,85				12.339,85					12.339,85		
10	Rogério de Castro Pinto		33.168,64				33.168,64					33.168,64		
11	Romeu Ferreira Das Dores		8.428,73				8.428,73					8.428,73		
12	Silésio José de Souza		30.325,45				30.325,45					30.325,45		
*13	Valdemar Luiz de Almeida		69.948,92				69.948,92	5.126,11		5.126,11		64.822,81		
14	Valdir Garcia de Almeida		32.353,60				32.353,60	2.981,68		2.981,68	1.020,00	30.391,92		
			327.092,55				327.092,55	14.251,77		14.251,77	1.060,00	315.900,78		
PAGA														
Em / / 19														

IMPORTA A PRESENTE FOLHA EM

OBSERVAÇÕES

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencionar: H = Hora; D = Dia; S = Semana; Q = Quinzena; M = Mês. (3) Na coluna "Freq." (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

PAGA

Em ____ / ____ / 19 ____

Pagador

VISTO

MES DE ABRIL

DE

ANO	RENDIMENTOS					Total	INPS	IRRF
	Nome	Fixo	Comissão	R. Rem.	H. Extras			
	de Castro Pinto	14.800,00	18.173,06	4.543,26		37.516,32	3.282,68	
	do de Sousa	11.500,00				11.500,00	977,50	
	a R. Martins	25.500,00				25.500,00	2.167,50	
	io P.de Lacerda	34.500,00				34.500,00	2.932,50	
	o Vieira Barros	11.500,00				11.500,00	977,50	
	ice V.de Souza	14.800,00	14.320,48	3.580,14		32.700,62	2.861,30	
	r José da Silva	25.500,00				25.500,00	2.167,50	
	io C.de Oliveira	65.220,39	3.366,66	841,68		69.428,73	6.248,59	
	r Crisóstomo	11.800,00	13.106,68	3.276,66		28.183,34	2.395,58	
	Alves de Jesus	10.935,00	2.577,60	644,40		14.157,00	1.203,35	
	Bosco S.Cavalcan.	15.500,00				15.500,00	1.317,50	
	Eco.P. Neto	27.000,00				27.000,00	2.295,00	
	im fco.dos Passos	14.800,00	26.120,14	6.530,04		47.450,18	4.151,89	
	Alves Pereira	27.000,00				27.000,00	2.295,00	
	lene R.Carvalho	15.500,00			3.000,00	18.500,00	1.572,50	
	a A.F. Mesquita	45.000,00				45.000,00	3.937,50	
	a P.M. Ramalho	15.500,00				15.500,00	1.317,50	
	ozan de Freitas	14.800,00	33.317,54	8.329,38		56.446,92	4.939,11	
	on de Oliveira	15.000,00				15.000,00	1.275,00	
	or M.da Silva	89.376,00				89.376,00	8.043,84	1.55
	o Roberto Cabral	16.500,00				16.500,00	1.402,50	
	encio F.T.Filho	14.800,00	11.029,20	2.757,30		28.586,50	2.429,85	
	u Ferreira Das Dor	12.500,00	9.539,44	2.384,88		24.424,32	2.076,07	
	sio J.de Sousa	14.800,00	43.947,00	10.986,78		69.733,78	6.276,04	
	a Rosa Sacilotto	20.500,00				20.500,00	1.742,50	
	emar L.de Almeida	14.800,00	35.027,26	8.756,82		58.584,08	5.126,11	
	dete A.J.Gonçalves	22.500,00				22.500,00	1.912,50	
	ir Garcia Almeida	14.800,00	16.222,88	4.055,70		25.078,58	2.981,68	
TOTAIS		636.731,39	226.747,94	56.687,04	3.000,00	923.166,37	80.306,09	1.

r: Em: / /

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

SIMAS POMPEU DE TOLEDO
Tabelião

WALDEMAR AMARAL DE ALMEIDA
Oficial Maior

01006 - Rua Senador Feijó, 161 - 1.º Andar - Telefones: 258-2022 - 258-2202 - São Paulo

Traslado

Livro 940 Fls. 234.-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: - RONALDO LINO DE SOUZA.-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em meu Cartório e perante mim, Tabelião, compareceu - como outorgante, RONALDO LINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, portador da cédula de identidade, RG nº 9.474.254-SP-SP e inscrito no CPF sob nº 049.777.618/98, residente e domiciliado à Rua Eunice - Weaver, nº 277, Tatuapé, nesta Capital; o presente reconhecido pelo próprio de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, por ele outorgante me foi dito que, sendo sócio quotista da firma "COICA-SARLETES, CORTINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.", - que anteriormente denominava-se Chic Comércio de Tapetes e Cortinas Ltda., ou ainda Chic Indústria e Comércio de Cortinas e Tapetes Ltda., com sede à Avenida Goiás, nº 1300-Centro, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CEC/ET sob nº 02.817.344/0001-13 e Inscrição Estadual nº 100.422.365, devidamente constituída por Contrato Social datado de 19 de maio de 1980, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCORG) sob nº 5225223637, com sua última Alteração Contratual datada de 11 de agosto de 1982, registrado na mesma JUCORG sob nº 5255238 em 26/10/82, pelo presente instrumento público e na melhor forma de direito, ele outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. DUARTE MATHEUS NEVES DE ARAÚJO, português, casado, comerciante, portador da cédula de identidade para estrangeiro, RG nº 5.329.865-SP-SP (RE nº 731.601) e inscrito no CPF sob nº 942.048.708/30, residente e domiciliado à Avenida Julio Bueno, nº 52, Vila Gustavo, nesta Capital; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a firma supra mencionada, conjuntamente com o seu outro sócio Sr. Jairo de Carvalho Mesquita, para representa-lo em tudo que se fizer necessário na qualidade de sócio, acima referida, podendo fazer, assinar o/ rescindir quaisquer espécies de contratos, convencionando cláusulas e condições, podendo comprar e vender mercadorias; pagar e receber - contas, dar e aceitar recibos e quitações, cobrar amigável ou judicialmente seus devedores, admitir e demitir empregados, assinar Cartelas Profissionais, abrir e assinar correspondências e retirar-las dos Correios, inclusive registrados com ou sem valor, vales postais, encomendas, reembolsos e colis-postaux, dando recibos e quitações; - emitir, aceitar, sacar, endossar, avalisar, caucionar, descontar e protestar títulos, inclusive duplicatas e notas promissórias; abrir e movimentar e encerrar contas em Bancos e Estabelecimentos de crédito em geral, inclusive Banco do Brasil S/A., Caixas Econômicas Federal ou Estadual, depositar e retirar dinheiro e títulos, emitir, endossar e assinar cheques, recibos e ordens de pagamentos, verificar saldos ou extratos de contas e requisitar talões de cheques; representa-lo perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais

estaduais, municipais e autarquias em geral, no foro em geral, Institutos Previdenciários (INPAS e seus órgãos - IAPAS, INAMPS, etc), ... Cia. de Seguros, de Transportes, Estradas de Ferro, Junta Comercial do Estado de Goiás, Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, - de Protestos, podendo requerer, produzir provas, juntar e desentranhar papéis e documentos, assinar papéis e documentos para este fim, acompanhar processos, efetuar pagamentos de taxas, de impostos, receber devoluções, passar recibos, dar quitações, assinar guias, termos, livros, requerimentos e demais papéis e documentos, e no foro em geral requerer e intervir em falências e concordatas, notificar, receber citações, confessar, firmar compromissos ou acórdos, desistir, transigir, receber, dar quitação, constituir advogados com a cláusula "ad judicium", representa-lo perante Companhias Telefônicas, no Ministério da Fazenda e seus órgãos, Prefeituras, enfim, tudo o mais praticar e assinar em papéis e documentos necessários a gerência e administração da firma supra citada, sempre em conjunto com o sócio, Jairo de Carvalho Mesquita, ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.- E de como assim o disse, dou fé. Pediu-me e lhe lavrei o presente instrumento de procuração, o qual feito e lido em voz alta, clara e pausada, achou-o em tudo conforme, outorgou, assinou e asina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, nos termos do Provimento nº 05/81 da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado.- Eu, Adhemar Ferreira Castilho, escrevente habilitado, escrevi. Eu, João Genésio de Almeida, Oficial Maior Substituto, a subescrevi. (a.) RONALDO LINO DE SOUZA.- Devidamente solada. Nada mais dou fé. Traslada em seguida. Eu, Oficial Maior Substituto, a confiro, subscrevo e assino em público e raso.-

1.º OFÍCIO

EM TESTAMENTO

João Genésio de Almeida
01/11/82

DESTA C\$ 350,00
S. Est. C\$ 70,00
T.A.S.J. C\$ 20,00
TOTAL C\$ 440,00

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS
— SÃO PAULO —
Wenderson Arrabal de Almeida
OFICIAL MAIOR SUBSTITUTO
JOÃO GENÉSIO DE ALMEIDA
OFICIAL MAIOR SUBSTITUTO
RUA SENADOR FEIJÓ, 161 - 1.º s.

**SELOS ESTADUAIS DE
EMOLUMENTOS E
CARTAS DAS SER-
VENHAS RECOLHIDOS
POR VERBA.**

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabelionato de Notas

Reconheço, por semelhança, a firma de *João Genésio de Almeida*
por analogia a *João Genésio de Almeida*
Goiânia, 01 de Novembro de 1982
Em 1.º
ANIVALDO GARCIA - Esc. Aut.

01/11/82
Wenderson Arrabal de Almeida
Oficial Maior Substituto



ADVOCACIA

Dr. Franklin Rebouças Almeida Araujo

CIVIS - TRABALHISTA - COMERCIAL - AGRÁRIA - PENAL
TRIBUTÁRIA - FALÊNCIA E CONCORDATA

OAB - GO - 5.099

CPF 212 053 298 - 20

AV. GOIÁS, 310 - ED. VILA BOA - SALA 507 - FONES: 224-0405 - 224-0220 - GOIÂNIA - GOIÁS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, DR. FRANKLIN REBOUÇAS ALMEIDA ARAUJO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO. sob o nº 5.099, C.P.F. 212 053 298 - 20, com escritório profissional acima impresso, substabelece na pessoa de DR. DEUSDEDIT DA SILVEIRA MORAES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO. sob o nº 3.061, C.P.F. 015 865 211-87, com o mesmo endereço profissional, acima impresso, os poderes que lhe foram outorgados nas procurações constantes dos autos de AÇÃO TRABALHISTA em curso perante a PRIMEIRA J.C.J. de Goiânia, Goiás, reservando iguais poderes para si.

Para que surta os efeitos legais, firma o presente.

Goiânia, 22 de agosto de 1.983.

Franklin Rebouças Almeida Araujo

Advogado - O.A.B. - GO. nº 5.099

C.P.F. 212 053 298 - 20



SUBSTITUIÇÃO
FRANKLIN REBOUÇAS ALMEIDA ARAUJO
Advogado - O.A.B. - GO. nº 5.099
C.P.F. 212 053 298 - 20

92
mu

98
200

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA: CHIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E TAPETES LTDA.

JAIRO DE CARVALHO MESQUITA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade expedida / pela SSP-SP R.G. nº 3.537.748 e CPF 378.850.658-04, residente e domiciliado à Rua 104 nº 743 Viela, Setor Sul- Goiânia- GO., e JOSE ANTONIO PARREIRA, brasileiro, casado, comerciante portador da Carteira de Identidade R.G. nº 9.179.251 expedida pela SSP-SP, CPF nº 404.780.098-87, únicos sócios componentes da firma CHIC IND. E COM. DE CORTINAS E TAPETES LTDA. sediada à Av. Goiás nº 1300 - Centro, Goiânia - GO., inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.2.0024863, 7 em 20.05.80, e alterações sob nº 52.9.0010904, 4 em 18.11.80, sob nº 52.9.0011573, 7 em 22.07.81, sob nº 52.5041, 8 em 29.09.81, e sob nº 52.9.0012225, 3 em 18.03.82, resolvem, de comum acordo, fazer a sua quinta alteração contratual, conforme cláusulas e condições a seguir:-

1ª) O sócio JOSE ANTONIO PARREIRA, retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas de capital para RONALDO LINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP-SP. R.G. nº 9.474.254 e CPF nº 049.777.618-98 residente e domiciliado à Rua Eunice Weaver nº 277 - São Paulo.

2ª) O sócio que se retira da sociedade declara haver / recebido neste ato a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), de Ronaldo Lino de Souza, assim, também, como declara haver recebido todos os / seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogável quitação.

3ª) O sócio aqui admitido, na condição de cessionário da parte do cedente JOSE ANTONIO PARREIRA, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe

foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados ao outro sócio, conforme está disposto no contrato constitutivo da sociedade e alterações posteriores.

4ª) O capital social, permanecendo inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas quanto no valor de cada quota, por força da cessão e transferência das quotas, conforme itens anteriores deste, passa a ser distribuído entre os sócios em:-

JAIRO DE CARVALHO MESQUITA:

537 quotas de R\$ 1.000,00 totalizando R\$ 537.000,00

RONALDO LINO DE SOUZA:

537 quotas de R\$ 1.000,00 totalizando R\$ 537.000,00, totalizando assim o valor do capital social que é de R\$ 1.074.000,00 (um milhão e setenta e quatro mil cruzeiros)

5ª) A razão social que era CHIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E TAPETES LTDA., passa, a partir desta data, a ser "GICA - CARPETES, CORTINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA"

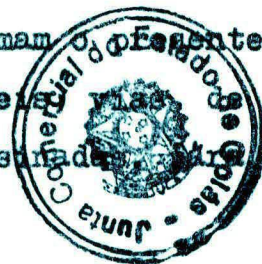
6ª) A sociedade será administrada por ambos sócios / em conjunto, sendo vedado o uso da sociedade para fins estranhos, tais como:- endossos de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade.

7ª) Fica expressamente proibida a cessão de quotas a terceiros, sem a prévia anuência do outro sócio, que em igualdade de condições, terá o direito de preferência de compra e venda.

8ª) Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

30
m
90

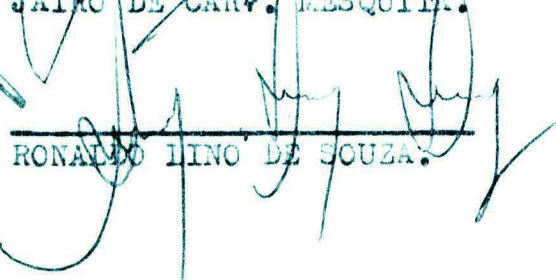
E, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração contratual em 3 (três) vias iguais teor, diante das testemunhas abaixo assinadas, para os devidos fins de direito.



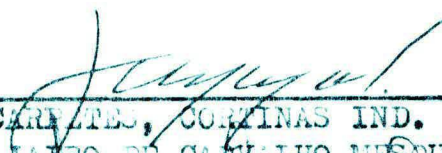
GOIÂNIA (GO) 11 de agosto de 1982.

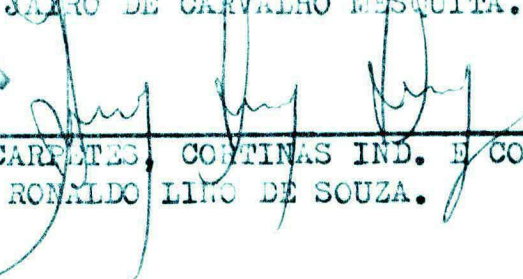

JAIRO DE CARV. MESQUITA.


JOSE ANTONIO PARREIRA.

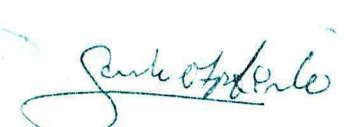

RONALDO LINO DE SOUZA.

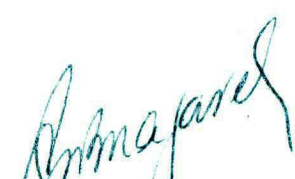
Para os fins do que dispõe a portaria nº 83 de 11/09/67, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, os sócios assinarão:

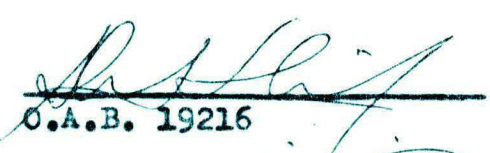

CIÇA - CARPETES, CORTINAS IND. E COM. LTDA.
JAIRO DE CARVALHO MESQUITA.

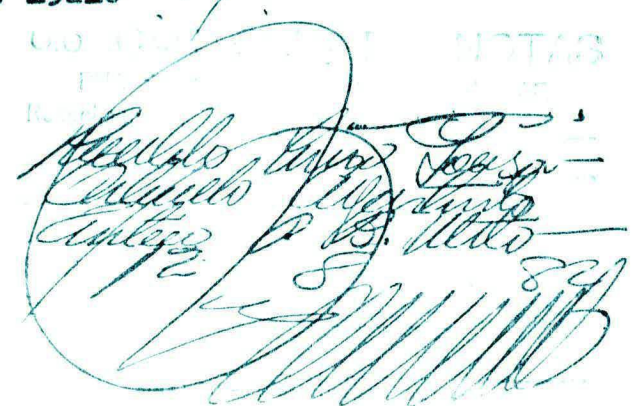

CIÇA - CARPETES, CORTINAS IND. E COM. LTDA.
RONALDO LINO DE SOUZA.

TESTEMUNHAS:-


ORLANDO AGOSTINHO
CPF 646.543.628-00


ANTONIO PINTO B. NETO.
CPF 536.331.218-20


O.A.B. 19216

NOTAS


COPIA
PORATO
30.00
EST. 1.931
Total 89.00
Taxes Rec.
Por Verboe



ADVOCACIA

Dr. Franklin Rebouças Almeida Araujo

CIVEIS - TRABALHISTA - COMERCIAL - AGRÁRIA - PENAL
TRIBUTÁRIA - FALÊNCIA E CONCORDATA

OAB - GO - 5.099

CPF 212 053 298 - 20

AV. GOIÁS, 310 - ED. VILA BOA - SALA 507 - FONES: 224-0405 - 224-0220 - GOIÂNIA - GOIÁS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE GOIÂNIA - GOIÁS

Junte-se, vista à parte,
contrária por três dias.

Go.16/09/83

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



JOÃO ALVES DE JESUS, já qualificado, nos autos da
reclamatória trabalhista nº 1917/83, em que contende com ÇIÇA - CARPE -
TES, CORTINAS, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Ex- Tapeçaria Chic Cortin),
em cumprimento ao requerido pela empresa reclamada, deferido em audiên-
cia de 12.09.83, vem pela presente fazer juntada de cópias xerográficas
relativas ao contrato de trabalho que existiu entre as partes no perío-
do de 01.03.82 a 31.05.82. Os assentamentos cujas cópias se anexa são
os únicos feitos pela reclamada na C.T.P.S. do reclamante.

N. Termos,

P. Deferimento

Goiânia, 15 de setembro de 1.983.

D. Usedit da Silveira Moraes

Advogado - OAB-GO. nº 3.061

C.P.F. 015 865 211 - 87

Carteira Profissional

A black and white mugshot of a man with a mustache, wearing a suit and tie. A placard at the bottom of the photo reads "1912 57". The photo is mounted on a light-colored card with a dark border. To the left of the card, a portion of a metal filing cabinet drawer is visible, showing a circular handle and some text that is partially obscured.

POLEGAR DIREITO



(a.) Alexandre Marcondes Filho

Data do nascimento..... de de 1.....
Carteira de estrangeiro n.º.....
Local de emissão.....

[illegible]

CHIC - Ind. e Com. de Cortinas e Tapetes Ltda

DE/OL	END	22 August
08 05	0004181	MI0418

page in 110368.
McCarroll



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO d e Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 6759/83

EM 16 / 09 / 19 83 .

ASSUNTO: Vista do processo	1ª JECJ	n. 1917/83
Recte. -	João Alves de Jesus	
Recdo. -	CIÇA-CARPETES, CORTINAS, IND. E COM. LTDA.	

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de _____ DIAS, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

01. - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário.
02. - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição.
03. - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento.
04. - ☐ - Impugnar os embargos de terceiros.
05. - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução.
06. - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos.
07. - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação(cópia anexa).
08. - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação(cópia anexa).
09. - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos.
10. - ☐ - Falar sobre o laudo pericial.
11. - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação.
12. - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
13. - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
14. - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em R\$ _____, sob as penas da lei.
15. - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa).
16. - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante.
17. - ☒ - Junte-se, vista à parte contrária por três dias. Gol6.09.83 as. Juiz do Trabalho.

Atenciosamente.

1ª JECJ. Go. Nt. 6759/83

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
Ao Ilmo. Sr.

CIÇA - CARPETES, CORTINAS, IND. E COM. LTDA.
Av. Goiás n. 1.300 * Centro
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º 2222 de 19 de 09 de 19 83
Goiânia, 19 de 09 de 19 83

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Leixeiro

T.R.T. 1.1.1232

Exmo.Sr.Dr.Juiz do Trabalho,Presidente da MM Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Junte-se.

Vista ao recte, por três dias,
após o prazo dado ao recdo.

Go.20/09/83

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

PROCESSO Nº 1.917/83

RCTE: João Alves de Jesus, digo, Jesus

RCDA: Ciça-Carpets, Cortinas, Ind. e Com. Ltda.

AUDIENCIA: pross.p/12.03.84, às 13:30 hrs.

A RECLAMADA, no processo em tela, vem, atendendo ao disposto em ata, juntar as provas documentais, explicando:

a. Em março/82, recebeu: Salário CR\$ 10.200,00
Comissão CR\$ 660,00
R.Rem. 97,76

b. Em abril/82, recebeu: Salário CR\$ 10.935,00
Comissão CR\$ 2.577,60
R.S,R. 644,40
Sal-Fam 2 qts 1.020,00

c. Em maio/82, recebeu pela rescisão, como aviso prévio, o valor de /
CR\$ 16.390,00, Comissão CR\$ 24.515,73, Saldo de Salário CR\$ 3.824,30 e as outras consequências da dispensa, inclusive o salário familiar. TUDO PAGO, COM DOCUMENTOS ASSINADOS.

Aguardamos, portanto, a manifestação da Justiça.

Goiânia, 16 de setembro/1983.

Joel Alencastro Veiga
oab-go nº 3.944.

97

Firma **CHIC - Ind. e Com. de Cortinas e Tapetes Ltda.**

Funcionário **João Alves de Jesus**

Salário Cr\$ **10.935,00**

Com. Cr\$ **2.577,60**

R. Rem. Cr\$ **644,40**

Cr\$ Cr\$ **14.157,00**

Faltas (-) Cr\$

Sub-Total Cr\$ **14.157,00**

Sal. Fam. (02) Cotas (+) Cr\$ **1.020,00**

TOTAL Cr\$ **15.177,00**

I.A.P.A.S. Cr\$ **1.203,35**

I.R.R.F. Cr\$

Adiantamentos ... Cr\$

Cr\$ Cr\$ **1.203,35**

CHIC - Ind. e Com. de Cortinas e Tapetes Ltda.

A FIRMA Nome ou Carimbo do Empregador

PA POR ESTE RECIBO DE PAGAMENTO (SALÁRIO)

PERÍODO DE 01 A 31 DE MARÇO DE 1982

JOÃO ALVES DE JESUS

Nome do Empregado

SEÇÃO	CARGO	NÚMERO
LOJA	VENDEDOR	

CÁLCULO

HORAS A Cr\$ **10.200,00** Cr\$

COM. HORAS EXTRAS A Cr\$ **660,00** Cr\$

R. REM. Cr\$ **97,76** Cr\$

Cr\$ Cr\$

DESCONTOS

INPS 8,5 % Cr\$ **931,41** Total Cr\$ **10.957,76**

ADIANTAMENTOS Cr\$ Descontos Cr\$ **1.296,70**

G. Sindical Cr\$ **365,29** Cr\$

Cr\$ SAL. FAM. Cr\$ **1.020,00**

Líquido ... Cr\$ **10.681,06**

Recebi em 10/04/1982

Assinatura

ESTILIBRA

CONTABILIZADO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

Em 31/05/87

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☒ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA		CMIC IND E COM DE CORTINAS E TAPETES LTDA	
ENDEREÇO		Av. Goiás nº 1300 Centro - Goiânia -Go	
ATIVIDADE	Ind. e Com.	CGC/MF Nº	02817344/001-13
EMPREGADO		MATRÍCULA NO INPS	
João Alves de Jesus		Nº DA CTPS	SÉRIE
19024		060	
REGISTRO Nº	CARGO	ADMISSÃO	
01/34	Vendedor Externo	Em 01 / 03 / 19 82	
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	AVISO PRÉVIO	DESLIGAMENTO	MAIOR REMUNERAÇÃO
Em 01 / 03 / 19 82	Em 07 / 05 / 19 82	Em 07 / 06 / 19 82	16.390,00

Indenizado	D-90.12021	Cr\$	Horas Extras	Cr\$
Aviso Prévio	3/12	Cr\$ 16.390,00	Gratificação	Cr\$
13º Salário	3/12	Cr\$ 4.097,50	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário-Família	02 qt.	Cr\$ 1.440,00	Ad. Insal. Urbana	Cr\$
Férias Vencidas		Cr\$	Ad. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais	3/12	Cr\$ 4.097,50	F.G.T.S: Dec-Lei 1432 de 5/12/75	Cr\$
Prejuízo 14/65		Cr\$	Art. 9º - mês anterior a rescisão	Cr\$
Prejuízo 20/66		Cr\$	mês da rescisão	Cr\$
Saldo de Salários	7 dias	Cr\$ 3.824,30	12º Salário	Cr\$
Comissões		Cr\$ 24.515,73	Art. 22 - 10% do total dos depósitos	Cr\$
			TOTAL BRUTO	Cr\$

Previdência	Cr\$ 2.408,90	<i>R = 90.1206 ✓</i>
Previdência 13º Salário	Cr\$ 295,00	
Adiantamentos	Cr\$ 11.511,00	
.....	Cr\$	
.....	Cr\$	
.....	Cr\$	
.....	Cr\$	
.....	Cr\$	
TOTAL LÍQUIDO		Cr\$ 14.214,00
		Cr\$ 44.338,10

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$. Quarenta e quatro mil trezentos e trinta e oito cruzeiros e dez Centavos.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia, 31 de maio de 19 82

 _____
Empregadora / Preposto

 _____
Empregado

Responsável (no caso de menor)

☐ FGTS guias 6 últimas recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;	
☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)	
☐ Pedido de Dispensa (3 vias);	
☐ Rescisão (em 4 vias);	
☐ Livro ou Ficha de Registro de Empregados-LRE;	
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;	
☐ Procuração	



FEDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 6856/83 EM 21 / 09 / 19 83 .

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JES	ky8kx 1.917/83
Recte. -	JOÃO ALVES DE JESUS
Recdo. -	CICA CARPETES CORTINAS IND E COM. LTDA.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de _____ DIAS, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

01. - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário.
 02. - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição.
 03. - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento.
 04. - ☐ - Impugnar os embargos de terceiros.
 05. - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução.
 06. - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos.
 07. - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação(cópia anexa).
 08. - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação(cópia anexa).
 09. - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos.
 10. - ☐ - Falar sobre o laudo pericial.
 11. - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação.
 12. - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
 13. - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
 14. - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em R\$ _____, sob as penas da lei.
 15. - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa).
 16. - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante.
 17. - ☒ - xxxxx - Ciência do seguinte despacho. "J.Vista ao Rte., por tres dias, após o prazo dado a rdo.Go. 20/09/83(a.) O JUIZ DO TRABALHO
- Atenciosamente.

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
int.6856/83
JOÃO ALVES DE JESUS
A/C DO DRª MARISE MONTEIRO
AV GOIAS, 310 S/507
NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º seed
Goiânia, 22 de 09 de 19 83 - 5º

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 37 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 21 de setembro de 1983

[Signature]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Joel de Alencastro Veiga

Secretaria da JCI em 21 de setembro de 1983

[Signature]
Rafael Carlos Secretário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Proc Rec'de

Goiânia, 26 de 09 de 1983

[Signature]
DIRETOR DE REGISTRO

Maria de

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

[Signature]
Aos 27 de 09 de 1983

Diretor de Secretaria

[Signature]
JUNTO

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da MMA. Primeira Junta
de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

Junte-se.

Go. 27/09/83



Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Processo nº 1.917/83

Recte.: João Alves de Jesus.

Recdo.: Ciga-Carpets, Cortinas, Ind. e Com.
Ltda.

Audiência: Prosseguimento p/ 12.03.84, às
13:30 horas.

Sobre o despacho de fls. 31, vem a Reclamada aduzir:

- a) O Reclamante, na exordial, fala em uma comissão na ordem de 15%(fls. 2, item 2).

A Reclamada, contestando às fls. 13(item 2) informa que a comissão combinada não foi de 15% e 2%. E prova pelo documento de fls. 18(xerox da página no Livro Registro de Empregados).

- b) Em audiência inaugural do dia 12.09.83, (fls. 12), a Reclamada requereu a apresentação da CTPS do Reclamante, à fim de se conferir as anotações ali feitas com as consignadas nos registros da Empresa. O Reclamante desobedeceu as determinações do MM Juiz Presidente e não apresentou a sua carteira de Trabalho, se limitando a apresentar "xerox" de determinadas páginas, (fls. 31/32).

- c) Entretanto, mesmo pelas xerox apresentadas fica configurado que a combinação era de fixo e mais comissão de 2%(dois por cento). Assim, a CTPS confere com os registros dos atos e fatos da Reclamada.

Comprovado, portanto, que a comissão com-

binada é a afirmada na contestação e não a abusada na peça vestibular.

Ainda, pela juntada das xerox de fls. 32, fica configurado um fato curioso e que não escapará à lucidez da MM. Junta. É o seguinte: Os trabalhos anteriores do Reclamante dão como profissão Tratorista (fls. 32, doc. 2) e Cortador de Vidros (fls. 32, doc. 3). Tais funções, embora reconhecidamente dignas, são consideradas mão-de-obra sem classificação. E como homem 'rústico' que é, não tem condições jamais do exercício em vendas, com êxito, impossibilitando o volume de verbas apresentada na inicial, o que somente um "expert" conseguiria, assim mesmo com muito trabalho.

Aguarda-se Justiça.

Goiânia(Go), 26 de setembro de 1.983.

Joel Alencastro Veiga.
oab-go nº 3.944.

Chefe da Secretaria

de 19

Do que para constar, lierei este termo.

Contém os presentes autos, rubricados e numerados.

Goiania, 03 de 10 de 83

Chefe da Secretaria

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 39 folhas.

Acertadamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lierei este termo.

Goiania, 03 de 10 de 83

Chefe da Secretaria

Maria de Fátima T. Menezes

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos a

Dr. Deusdedit da S. Moraes

Secretaria da JCI em 03 de 10 de 83

Chefe da Secretaria

Maria de Fátima T. Menezes

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos

Goiania, 04 de 10 de 83

Recebeu

836222

DIRETOR DE SECRETARIA

Maria de Fátima T. Menezes

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

aos 10 de 10 de 83

Diretor da Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena

Auxiliar Judiciário



ADVOCACIA

Dr. Franklin Rebouças Almeida Araujo

CIVEIS - TRABALHISTA - COMERCIAL - AGRÁRIA - PENAL
TRIBUTÁRIA - FALÊNCIA E CONCORDATA

OAB - GO - 5.099

CPF 212 053 298 - 20

AV. GOIÁS, 310 - ED. VILA BOA - SALA 507 - FONES: 224-0405 - 224-0220 - GOIÂNIA - GOIÁS

Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de
GOIÂNIA - GOIÁS



Junte-se.

Go.10/10/83

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

JOÃO ALVES DE JESUS, já qualificado nos autos da Ação Trabalhista nº 1917/83, em que contende contra seu ex-patrão, ÇIÇA, CARPETES, CORTINAS, INDÚSTRIA & COMÉRCIO Ltda., por seu advogado, abaixo assinado, em cumprimento ao que ficou estabelecido em audiência e despachos exarçados por V. Excia. no processo, vem à sua presença para se manifestar sobre os documentos apresentados pela reclamada e sobre as provas que pretende produzir.

1 - DOCUMENTOS

Os documentos acostados aos autos não trazem maiores esclarecimentos sobre a relação empregatícia e, muito menos, são hábeis para comprovar qualquer parcela reclamada, eis que ou não estão assinados pelo reclamante, ou possuem assinaturas que também não são suas, assim, devem ser desprezados para efeito de provas, inclusive o livro de registro de empregados foi assinado sem que tivesse sido preenchido e apenas na parte relativa à admissão, bastando observar a parte que se refere à rescisão para que fique constatado que as assinaturas são de pessoas diferentes. A reclamada forjou a assinatura, neste documento e no termo de rescisão, que também não foi firmado pelo reclamante.

2 - PROVAS - ESPECIFICAÇÃO

O reclamante pretende, em audiência, provar que as anotações feitas em sua carteira de trabalho e livro de registro de empregados não correspondem ao com-



ADVOCACIA

Dr. Franklin Rebouças Almeida Araujo

CIVEIS - TRABALHISTA - COMERCIAL - AGRÁRIA - PENAL
TRIBUTÁRIA - FALÊNCIA E CONCORDATA

OAB - GO - 5.099

CPF 212 053 298 - 20

AV. GOIÁS, 310 - ED. VILA BOA - SALA 507 - FONES: 224-0405 - 224-0220 - GOIÂNIA - GOIÁS

binado, com relação à remuneração. O que foi tratado, foi que o reclamante receberia um salário fixo e comissão sobre as vendas que realizasse internamente. Nas vendas externas, sua comissão seria de 15%, bem como as despesas decorrentes também correriam por sua conta. Despesas estas relativas à locomoção do vendedor, inclusive nas viagens.

Ao contrário do que afirma a reclamada, esta possuía absoluto controle sobre a jornada de trabalho do reclamante, como se provará.

Para comprovação de seus direitos, o reclamante pretende que sejam ouvidas testemunhas e requer o depoimento pessoal do representante da reclamada.

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 05 de outubro de 1.983.


D. Usdedit da Silveira Moraes

Advogado - OAB-GO. 3.061

C.P.F. 015 865 211 - 87



TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 40 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo
Goiânia, 10 de outubro de 1933

Chefe da Secretaria

Maria de Joliba

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autós ao
Dr. Joel Almeida Veiga

Secretaria da JCS em 10 de outubro de 1983

Chelo S. Sclaria

Maria de

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes:

autos remetidos P/Proc. Reedo

Goiânia, 13 de Maio de 1983

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Maria de Fátima T. Moreira

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 14 de _____

Diretor de Secretari

Director de Secretari

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da MM Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Junte-se.

Go. 14/10/83

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

PROCESSO Nº 1.917/83

RCTE: João Alves de Jesus

RCDA: Ciga-Cortinas, Carpetes, Ind. e Com. Ltda.

AUDIENCIA: pross.p/ 12.03.84, às 13:30 hrs.

PELA RECLAMADA - COM VISTAS.

Totalmente infundadas as alegações do Reclamante às fls. 40/41, nos Autos.

Todos os documentos estão assinados pelo Reclamante, em especial os de fls. 35 e 36. Comprovado, portanto, por documento a forma contratual, o pagamento das verbas contratuais assim como as rescisórias.. Tudo muito bem documentado.

O Reclamante, não tendo como argumentar sobre a documentação apresentada, levanta a "tese" de que os documentos foram forjados, as assinaturas não são suas.

Contudo, se falsas as assinaturas, deveria ele o Reclamante, usar então do remédio jurídico adequado, no caso a falsidade ideológica disciplinada pelos Artigos 390/395 (incidente de / falsidade). C.F.C.

Porém assim não procedeu, por esperteza, pois sabe muito bem que as assinaturas são de fato do Reclamante e na / sua confirmação, estaria prejudicado o mérito, caso impetrasse o incidente. Então, simplesmente argumenta, querendo assim, comprovar com / testemunhas fatos que somente a documental esclarece.

DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS:

A Reclamada dispõe de provas testemunhais, às quais irão reforçar o percentual já comprovado por documentos,

Comprovará ainda:

a. A data da dispensa:

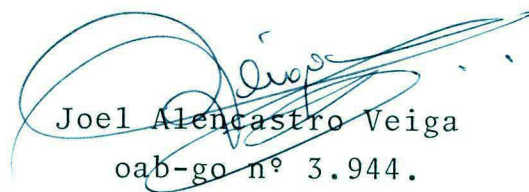
b. Valor das vendas realizadas, de acordo com

- as fichas de controle, anexadas ao processo.
- c. A falta de controle sobre a jornada de trabalho do Reclamante
 - d. Trabalho do Reclamante externamente;
 - ẽ. A veracidade das assinaturas (embora inexistente o levantamento de incidente).

Reserva ainda a Reclamada o direito de requerer perícia grafotécnica, caso o Reclamante insista pela negativa de sua assinatura nos documentos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 11 de outubro de 1.983.


Joel Alencastro Veiga
oab-go nº 3.944.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1917 / 83

Aos 12 dias do mês de março do ano de 1.984,
às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Ialba-Luza Guimarães de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por João Alves de Jesus
contra Cica - Carpetes, Cortinas, Ind.Com.Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,55 horas, presentes ambas. O recte com o Dr.
Deusdedit da S. Moraes e a recda. representada pelo Sr. Jairo de
Carvalho Mesquita, acompanhado do Dr. Joel Alencastro Veiga.

Prova testemunhal deferida que versara sobre a
data de admissão e dispensa, horário e remuneração ajustada.

OITIVA DAS TESTEMUNHAS: dia 22.maio.84, às....
14,00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para de-
poimento pessoal, sob pena de confesso.

Às 14,21 horas, suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

José Cícero
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

ata em parte
Aos 02 de 05 de 1974 3ª feira.

Diretor de Secretaria

Maria da Graças L. Vaz
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1917 / 83

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 1.984,
às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Ialba-Luza Guimarães de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por João Alves de Jesus
contra Ciga - Carpetes, Cortinas, Ind. E Com. Ltda.
relativa a _____

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 14,30 horas, presentes ambas. O recte. com o Dr.
Deusdedit da Silveira Moraes e a recda. representada pelo Sr. Duarte
Mateus Vieira de Abreu, acompanhado do Dr. Joel Alencastro Veiga.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECDO: o depoente sabe dos fatos dis-
cutidos nestes autos através de dados fornecidos pelo departamento
de Pessoal da recda.; que o recte. não tinha horário de trabalho es-
tipulado, posto que era vendedor externo; que a comissão ajustada,
entre as partes, sobre as vendas efetuadas pelo recte. eram de 2%.

A seguir, a Junta passou a ouvir as testemunhas do recte.:
1ª testemunha: Sr. Joaquim Francisco dos Passos, brasileiro, maior,
casado, comerciário, residente à Rua AR-5, Qd. 07, Lt. 02, Aruanã II
Testemunha compromissada e advertida, respondeu: que, pela ordem, pe-
lo Procurador do recdo. foi requerida a contradita da restemunha, a-
legando suspeição, sob fundamento de que esta tem ação na Justiça do
Trabalho contra o recdo.

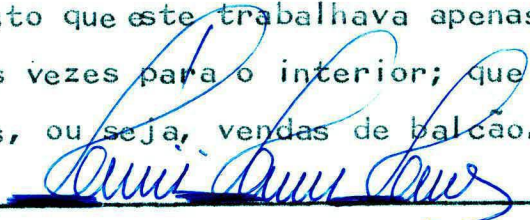
Inquirida a testemunha esta respondeu que o facto de ter ação
na Justiça do Trabalho, contra o recdo., não a impede de dizer somen-
te a verdade sobre tudo que lhe for perguntado. Acrescentou, ainda,
a testemunha que é completamente imparcial, não tendo interesse ne-
nhum na causa, a não ser que a verdade surja.

Em face das declarações da testemunha foi indeferida contra

46

dita, sob protestos do recdo.

Reinquirida, respondeu a testemunha: que trabalhou para a recda. de ago/80 a Ago/82; que o recte. trabalhou em dois períodos p/ o recdo., sendo que o depoente não se recorda do tempo de serviço relativo ao 1º contrato, porém esclarece que da 2ª vez este iniciou suas atividades em março de 82, com término em julho/82; que em março de 82 o depoente trabalhava em Anápolis, em filial do recdo., chamando o recte. naquela cidade, para fazer vendas ali, nesta cit, digo, desde esta citada data; que o recte. tinha obrigação, imposta pelo recdo. de chegar no serviço, às 08:00 horas, com término às 18:00 hs porém ultrapassando, muitas vezes, o horário de saída; que, quando havia excesso de jornada, o recte. saía entre 21:00/22:00 horas; que este horário de saída era habitual, ocorrendo quase todos os dias; que nas vendas feitas pelo recte., no interior de Estado era ajustado, o percentual de 15%, sendo que na Capital, o percentual era de 05% sobre as vendas; que as citadas não eram registradas na CTPS; do recte; que a data de admissão do recte. não foi registrada na CTPS. do obreiro; pela ordem, pelo Procurador do recte. foi requerida a seguinte pergunta: "se a recda. trabalhava no sistema de caixa 02". Referida pergunta foi indeferida sob protestos. Reinquirida, respondeu o depoente: que o recte. não recebia a mesma comissão percebida pelo depoente visto que este trabalhava apenas na Capital; que o recte. viajava muitas vezes para o interior; que o recte., também, fazia vendas internas, ou seja, vendas de balcão. Nada mais.


Testemunha


Juíza do Trabalho

2ª testemunha: Sr. Mariozan de Freitas, brasileiro, maior, casado, comerciante. Residente à Rua Lívia Maria, Qd. 09, Lt. 27, Conj. Jardim Progresso - Aparecida. Testemunha contraditada sob alegação de suspeição, sob fundamento de que esta tem ação na Justiça do Trabalho contra o recdo.

Inquirida a testemunha esta respondeu: que pretende ingressar na Justiça do Trabalho, contra o recdo., porém ainda não deu entrada na petição inicial.

Inquirida a testemunha esta respondeu que tem interesse que o processo seja resolvido de maneira favorável ao recte.

Em face das declarações supra, foi dispensado o depoimento da testemunha, com fundamento no item IV, do § III, do art. 405/CPC. TRT 1.1.1365

GRÁFICA JOT

47
C

Em seguida, passou a Junta a ouvir as testemunhas da recda. 1ª testemunha: Srta. VALdete Alves de Jesus, brasileira, maior, desquitada, comerciária, residente à Rua 02, n. 96, Vila São José. Testemunha compromissada e advertida, respondeu: que trabalha para a.... recda. desde fevereiro/81; que conhece o recte. do recdo.; que o..... recte. iniciou suas atividades, no recdo., em 1ª de março/82; que o..... recte. se desligou, do recdo., em 31. maio. 82; o recte. foi dispensado' pelo recdo.; que o recte. era trabalhador, digo, que o recte. trabalhava externamente, sem sujeição a horário; que o recte. nunca trabalhou internamente; que de um ano, digo, que de maio de 83 em diante ' os vendedores externos tiveram o seu horário de entrada pelo recdo. ' controlado; que o recte. recebia salário fixo mais 02% de comissões ' sobre suas vendas; que o recte., consoante conhecimento da depoente, somente trabalhara na Capital; que a depoente sabe destes fatos pelo ' manuseio do livro de registro de empregados; que a depoente exercia a função de Chefe de Departamento de Pessoal; que o recte. ficava dias ' sem comparecer no recdo.; que a depoente estava presente quando o ... recte. assinou o recibo de rescisão de contrato de trabalho e também ' o doc. de fls. 35; a depoente presenciou quando fora feito pagamento, ao recte., referente às parcelas devidas pela rescisão do contrato e relativas ao docs. de fls. 35 destes autos; que segundo consta à de poente o recte. somente trabalhou uma vez para a mesma; pela ordem, ' pelo procurador do recte. foi requerida a seguinte pergunta: "se a de poente pode afirmar porque razões a recda. elaborava duas e em alguns casos até 03 folhas de pagamento para cada mês de trabalho e inclusi ve de valores diferentes", o que foi indeferido sob protestos.

+ Valdete Alves de Jesus
Testemunha

Schuello
Juíza do Trabalho.

2ª testemunha Sr. Nestor Marques da Silva, brasileiro, maior, casado, Contabilista, residente à Av. Acari Passos, Qd. 13, Lt. 12, ' Conj. Aruanã III. Testemunha compromissada e advertida, respondeu: que trabalha para a recda. desde fev/80; que conhece o recte. do recdo.; ' que o recte. trabalhou, para o recdo., por um período de 90 dias entre os meses de março de 82 a maio do mesmo ano; que o horário não tinha ' horário fixo, visto que era vendedor externo; que existe, "no recdo., ' um horário tácito, para os vendedores externos, que, não obstante, ' não é exigido, o qual inicia às 08:00 e finda às 18:00 horas, sendo ' que o intervalo é feito de conformidade com a conveniência do vende -

dor; que o recte. percebia uma parte fixa e uma parte variável que era ajustada na proporção de 2% sobre as vendas efetuadas pelo recte; que o recte. vendia pouco, tanto na Capital quanto no interior do Estado; que o recte. passava recibos das importâncias recebidas, pelo recdo.; que o depoente sabe deste fato porque é Contador da empresa; que o recte. trabalhou uma única vez para o recdo.; o depoente nem sempre presenciava todos os recebimentos do recte., visto que isso era de competência do Deptº de Pessoal; que o recte. não, digo, que o recte. nunca teve praça fixa nem em Anápolis e nem em qualquer outra cidade do interior do estado; que as folhas de pagamento consignava a... parte fixa e a parte variável percebida pelo recte.; que a partir de out/80 o depoente passou a trabalhar em regime de tempo integral para o recdo.

Testemunha

Juíza do Trabalho.

O recte. requereu perícia contábil e grafotécnica.

O requerimento supra será apreciado oportunamente.

Os autos deverão ser conclusos à MM. Juíza.

Renovada, sem êxito, a proposta de conciliação.

Encerramento e razões finais: dia - sem efeito.

Prosseguimento: dia 30.julho.84, às 14,15 horas.

Cientes as partes.

Às 15,39 horas, suspendeu-se a audiência.

Juíza do Trabalho
Dalba-Luza Guimarães de M. S.
Juíza do Trabalho Substituta

Empregado

Vogal R. das Empresas

Paulo Roberto Almeida de Sousa e Souza
Diretor do Trabalho

CONCLUSÃO

Nesta data, fôz conclusões e perícias autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 22 de 10 de 1984

Diretor da Secretaria

CONCLUSÃO

Paulo C. de F. Mello
Diretor da Secretaria

Defiro a realização da ambas as perícias,
contábil e grafotécnica. Intime-se o recte.
a comparecer à Secretaria da Junta para assi
nar em uma folha em branco. Colham-se vinte as
sinaturas.

Feito, cls.

Go.25.05.84-6ª feira

Galba-Luza Quintana de Mello
Junza do Tribunal Substituto

49

1ª

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
de Goiânia

Not.n.5788/84
XXXXXX

procn.1917/83

29 maio

84

Recte: João Alves de Jesus

Recdo: Ciça -Carpetes Cortinas ,Int.e Com;Ltda.

JUNTA DA
Fica V.Sa. notificado do despacho de teor se-
guinte: "Defiro a realização da ambas as perícias, contábil e grafotéc-
nica. Intime-se o recte. a comparecer à Secretaria da Junta para assi-
nar em uma folha em branco. Colham-se vinte assinaturas. Feito, cls.Go.
25.05.84-6af.as. Phiza do Tra balho".

Atenciosamente,

p/Diretor de Secretaria.

Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

1ª JCJ. Not.n. 5788/84

JOÃO ALVES DE JESUS

Rua C-210 Qd.511 Lt.10 Jardim América -nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º Good spirit
Goiânia, 04 de 05 de 19 84

M. da Graças T. Veixeira
Diretor de Secretaria
Téo. Judiciário

J3:51 lvs.

04371

Advocacia Empresarial

Joel Alencastro Veiga

50
L

JUSTIÇA DO TRABALHO
Exmo. Sr. Dr. ~~Juliano de~~ Trabalho, Presidente da MMA. 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

25 MAI 84

J. de

Go. 29.05.84-35

Salha-Luza Guimarães de
Juza do Trabalho Substituto

Processo nº 1.917/83.

Recte.: João Alves de Jesus.

Recdo.: Ciga-Carpets, Cortinas, Indústria e
Comércio Ltda.

Ciga-Carpets, Cortinas, Indústria e Comér-
cio Ltda, Reclamada nos autos em tela, vem, respeitosamente,

REQUERER

a juntada da fotocópia da CTPS, assim co-
mo procuração outorgada ao PREPOSTO Duarte Mateus Vieira de A-
breu, conforme determinação de Vossa Excelência e, que por um
lapso, não se fez constar da ata da audiência.

E.R.M.

Goiânia, 23 de maio de 1.984.

Joel Alencastro Veiga
O.A.B. Co. nº 3.944
CPF nº 026974521-34

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

319a

Série

23746

Número



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR

Assinatura manuscrita

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Quarta Martins*
Eoc. Nasc. *11/11/53*
Est. *SP* Data *21/11/53*
Filiação *João de Abreu e Silva*
Est. Civil *solteiro* Doc. N.º *66-19*
Fls. *1* Liv. *1* Reg. Civil *1*
Outro doc. *1*
Situação Militar: Doc. *1*
N.º *1* Órgão *1* Est. *1*
Naturalizado Dec. N.º *1* Em. *1/1/1*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em *11/11/53*
Doc. Ident. N.º *1* Exp. em *11/11/60*
Estado *1*
Obs. *1*
Data Emissão *5/5/52* DRT *1*

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome *Doc-02*
Doc. *1*
Nome *1*
Doc. *1*
Nome *1*
Doc. *1*
Est. Civil *1*
Doc. *1*
Est. Civil *1*
Doc. *1*
Nascimento *1*
Doc. *1*

14

02.817.344/0001-13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador CICA - CARPETES, CORTINAS

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua AV. GÔLÁS Nº 1300 - CENTRO

Município GOIÂNIA - GO

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. n.º

Data admissão 01 de 08 de 1985

Registro n.º 102 Fls/Ficha 11/114

Remuneração especificada 30.000,00 (Trinta mil reais)

CICA - Carpetes, Cortinas Indústria e Comércio Ltda.

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a r.º c/ test.

1.º

2.º

CONTRATO DE TRABALHO

15

Empregador

Rua N.º

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. n.º

Data admissão de de 19

Registro n.º Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a r.º c/ test.

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a r.º c/ test.

1.º

2.º

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
01 documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

Goiania, 30 de 05 de 1984

Diretor de Secretaria

W. PEREIRA
Aux-Genl.

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

SIMAS POMPEU DE TOLEDO
Tabelião

WALDEMAR AMARAL DE ALMEIDA
Oficial Maior

01006 - Rua Senador Feijó, 161 - 1.º Andar - Telefones: 258-2022 - 258-2202 - São Paulo

Traslado

Livro 940 Fls. 234.-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: - RONALDO LINO DE SOUZA.-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em meu Cartório e perante mim, Tabelião, compareceu - como outorgante, RONALDO LINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, portador da cédula de identidade, RG nº 9.474.254-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 049.777.618/98, residente e domiciliado à Rua Eunice - Weaver, nº 277, Tatapé, nesta Capital; o presente reconhecido pelo próprio de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, por ela outorgante me foi dito que, sendo sócio que-
tista da firma "CICA-CARPETES, CORTINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.", - que anteriormente denominava-se Chic Comércio de Tapetes e Cortinas Ltda., ou ainda Chic Indústria e Comércio de Cortinas e Tapetes Ltda, com sede à Avenida Goiás, nº 1300-Centro, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CEC/GO sob nº 02.817.344/0001-13 e Inscrição Estadual nº 100.422.365, devidamente constituída por Contrato Social datado de 19 de maio de 1980, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob nº 52252238, com sua última Alteração Contratual datada de 11 de agosto de 1982, registrado na mesma JUCEG sob nº 5255238 em 26/10/82, pelo presente instrumento público e na melhor forma de direito, ele outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. DUARTE MATEUS VENTURA DE ABREU, portu-
guês, casado, comerciante, portador da cédula de identidade para estrangeiro, RG nº 5.329.865-SSP-SP (RE nº 731.601) e inscrito no CPF sob nº 942.048.708/30, residente e domiciliado à Avenida Julio - Bueno, nº 52, Vila Gustavo, nesta Capital; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a firma supra mencionada, conjuntamente com o seu outro sócio Sr. Jairo de -
Carvalho Mesquita, para representa-lo em tudo que se fizer necessá-
rio na qualidade de sócio, acima referida, podendo fazer, assinar o/
rescindir quaisquer espécies de contratos, convencendo cláusulas/
e condições, podendo comprar e vender mercadorias; pagar e receber -
contas, dar e aceitar recibos e quitações, cobrar amigável ou judicial-
mente seus devedores, admitir e demitir empregados, assinar Cartei-
ras Profissionais, abrir e assinar correspondências e retirar-las dos
Correios, inclusive registrados com ou sem valor, vales postais, en-
comendas, reembolsos e colis-postaux, dando recibos e quitações; -/
emitir, aceitar, sacar, endossar, avalisar, caucionar, descontar e -
protestar títulos, inclusive duplicatas e notas promissórias; abrir/
e movimentar e encerrar contas em Bancos e Estabelecimentos de crédito em geral, inclusive Banco do Brasil S/A., Caixas Econômicas Fede-
ral ou Estadual, depositar e retirar dinheiro e títulos, emitir, en-
dossar e assinar cheques, recibos e ordens de pagamentos, verificar saldos ou extratos de contas e requisitar talões de cheques; repre-
sentá-lo perante quaisquer repartições públicas, Federais, estaduais
.....

estaduais, municipais e autarquias em geral, no foro em geral, Institutos Previdenciários (INPAS e seus órgãos - IAPAS, INAMPS, etc), ... Cias. de Seguros, de Transportes, Estradas de Ferro, Junta Comercial do Estado de Goiás, Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, - de Protestos, podendo requerer, produzir provas, juntar e desentranhar papéis e documentos, assinar papéis e documentos para este fim, acompanhar processos, efetuar pagamentos de taxas, de impostos, receber devoluções, passar recibos, dar quitações, assinar guias, termos, livros, requerimentos e demais papéis e documentos, e no foro em geral requerer e intervir em falências e concordatas, notificar, receber citações, confessar, firmar compromissos ou acórdãos, desistir, transigir, receber, dar quitação, constituir advogados com a cláusula "ad judicium", representa-lo perante Companhias Telefônicas, no Ministério da Fazenda e seus órgãos, Prefeituras, enfim, tudo o mais praticar e assinar em papéis e documentos necessários a gerência e administração da firma supra citada, sempre em conjunto com o sócio, Jairo de Carvalho Mesquita, no fiel e cabal desempenho do presente mandato.- E de como assim o disse, dou fé. Pediu-me e lhe lavrei o presente instrumento de procuração, o qual feito e lhe sendo lido em voz alta, clara e pausada, achou-o em tudo conforme, outorgou, assinou e asina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, nos termos do Provimento nº 05/81 da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado.- Eu, Adhemar Ferreira Castilho, escrevente habilitado, escrevi. Eu, João Genésio de Almeida, Oficial Maior Substituto, assubscrevi. (a.) RONALDO LINO DE SOUZA.- Devidamente selada. Nada mais dou fé. Traslada em seguida. Eu, Oficial Maior Substituto, a confiri, subscrevo e assino em público e raso.-

N.º OFÍCIO

EM TESTEMUNHA

João Genésio de Almeida
01/11/82

DESTA Cr\$ 350,00
S. Est. Cr\$ 20,00
T.A.S.J. Cr\$ 20,00
TOTAL Cr\$ 390,00

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS

— SÃO PAULO —

Weldemar Arrabal de Almeida
OFICIAL MAIOR SUBSTITUTO

JOÃO GENÉSIO DE ALMEIDA

OFICIAL MAIOR SUBSTITUTO

RUA SENADOR FEIJÓ, 161 - 1.º s.

SELOS ESTADUAIS DE
ENCOLUIMENTOS E
CARIMBOS DAS SER-
VENTES RECOLHIDOS
POR VERBA.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabelionato de Notas

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de

João Genésio de Almeida

por analogia a

Goiânia, 01

Em 1.º

ANIVALDO BATISTA - Esc. Aut.

Mu

01/12/82

Cartório com Original

03 FEV 1983

Minister Público

1.º Tabelião

54
7

Para os devidos fins, certifico que contem a presente
denunciação:

N.º da laudas 01 (uma)

Procuração 01 (uma)

Documentos 03 (três)

Diversos _____

Observações: _____

Em 25 de maio de 1984

Al Vasconcellos
P/ Eneida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE REGISTROS E PROTOCOLOS
(PROTOCOLO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 30 de 05 de 19 84

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Amanhece-se o prazo de
fl. 49.

Go. 31.05.84-52 f.

Salva-Luz
Juiza do Tribunal Substituta



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de folha de Assinatura do Reclamante

Aos 27 de junho de 1984 42 f

Manoel F. Martins

Manoel Francisco Martins

Executante C M

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 27 de JUNHO de 1984 404

Diretor de Secretaria Manoel G. Martins

P/ **CONCLUSOS**
Manoel Francisco Martins
Executante C M

Remetam-se os autos
à Polícia Federal para
realização de perícia
grafotécnica, com as
devidas cautelas.

CO-28.06.84-324

Juiz S. Mello
Juiz do Trabalho Substituto

autado

1ª

de Goiânia

518/84

02

julho

84

Sr. Superintendente,

Conforme determinação da MM. Juíza desta
1ª JCI . de Goiânia, encaminho a V. Sa., o incluso processo nº ..
1917/83, entre partes JOÃO ALVES DE JESUS contra CIÇA-CARPETES,
CORTINAS. IND. E COMÉRCIO LTDA., para realização da perícia grafo
técnica.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

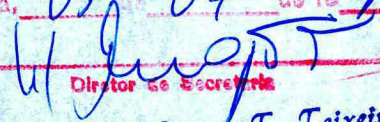
Ilmo. Sr

Superintendente da Polícia Federal em Goiás

Rua 235 nº 40 - S. Universitário

NESTA

RR

CERTIDÃO ref.
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra referida ao registro
Postal nº Exed 9/curto
Goiânia, 05 de 07 de 1984

Diretor de Secretaria
Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

57
[assinatura]

MEM, N. 038/84-SECRIM

Data 10.07.84

Do: Chefe do SECRIM/SR/DPF/GO

Para: Ilm^o.Sr^o. Superintendente Regional em Exercício

Assunto: Processo nº 1917/83 - da 1ª JCC.

Através do presente estamos devolvendo a V.Sa, o processo supramencionado, a fim de que possa ser solicitada a 1ª JCC - Goiânia, a inclusão dos documentos originais, dos quais se requisita exame documentoscópico, bem como a apresentação de quesito formulados pelas partes.

Cordialmente,

[assinatura]
FRANCISCO WILLIAM LOPES CALDAS

Chefe do SECRIM/SR/DPF/GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Goiânia, 10 de julho de 1984

Of. nº 085/84-CRP/SR/DPF/GO

Senhor Diretor,

Restituo a V. Sa. o incluso ' processo nº 1917/83 em que são partes JOÃO ALVES DE JESUS ' contra CIÇA - CARP. CORTINAS IND. COM. LTDA, anexando-se o Memorando nº 038/84, de 10/07/84, do Serviço de Criminalística desta SR/DPF/GO, para atendimento das providências nele ' contidas, e posterior elaboração da perícia solicitada.

Atenciosamente,


JOSE GUEDES BERNARDI
COORDENADOR REGIONAL POLICIAL

Ilmo. Sr.

Dr. PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA

MD. Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

GOIÂNIA/GO

14 de Maio de 1984,
face a solicitação
reiterada, conforme por.

foi 10.7.84

[Handwritten signature]

Paulo Roberto Henry da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JUIZ
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 10 de

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Henry da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JUIZ
Goiânia - Go.

Às partes, em cinco dias,
para apresentarem ques-
itos, como solicitado
à fl. 57. À Recda., para
juntar os originais dos
docs. p/ realização de pe-
nícia, mesmo prazo.

[Handwritten signature]

Go. 11.07.84-451

[Handwritten signature]
Platon Teixeira da Travenço Filho
JUIZ DO TR. B. 10



1ª
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº ~~67~~ n.7653/84

Em 13 de julho de 1984

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ n.1917/83
Recte. : João Alves de Jesus
Recdo. : Ciga Carpetes, Cortinas Ind. e Com Ltda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "As partes em cinco dias, ara apresentarem quesitos, como solicitado à fl.57.A recda., para juntar os originais dos doss. p/realização de pericia , mesmo prazo.Int.Go.11.07.84 -4ª f.as. J.do Trabalho".

Atenciosamente.

CE
16 de julho de 1984
Goiânia
Diretor de Secretaria
Maria da Graças C. Teixeira
Téc. Judiciário

1ª JCJ; Not.n.7653/84

Ao Ilmo. Sr.
JOÃO ALVES DE JESUS

Rua C-210 Qd.511- Lt.10 - Jardim América
Nesta

Diretor de Secretaria

Lincoln Costa Ferreira Nunes
Cartilheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 7.7013/34
e 7660/84

Em _____ de _____ de 19__

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo 1 a. JCJ 8.192/73

Recte. : João Alves de Jesus

Recdo. : Cica S. Santos, Cartão de Ind. 1.000 Ltda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Intimo-o em cinco dias, para apresentar, em 11.07.34, uma junta de conciliação de pericia, com prazo. Int. Co. 11.07.34 - 4º of. J. do Trabalho".

Atenciosamente,

Maria da Graças C. Teixeira
Téc. Judiciário

1ª JCJ; Notn. 7660/84

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
DR. JOEL ALENCASTRO VEIGA
Rua 5 n.867 - Centro - NESTA

16:04.25

64

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da MM Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

23 JUL 84

J. Alencastro
mao Plameantaga
de quesitos
GO-24.07.84-384

Platon T. JUIZ DO TR. TRABALHO

PROCESSO Nº 1.917/83

RCTE: João Alves de Jesus

RCDO: Ciça-Carpets, Cortinas, Ind. e Com. Ltda.

Pela Reclamada.

Embora protestando veementemente contra o deferimento do pedido de perícia, que inverte a ordem processual, e, considerando que o Reclamante, em várias oportunidades de requerê-la deixou passar em branco, vem, máxima vênica, fazer a juntada dos documentos, pelos originais, à serem submetidos à exame.

Na oportunidade formula os seguintes /
quesitos:

- a. Comparando os documentos impugnados com as mostras de /
fls. 55, foram os mesmos assinados por uma única pessoa ?
- b. Em caso negativo, qual a modalidade ou processo, na confecção ?
- c. Em caso ainda de negativa, quem o autor da assinatura ?
- d. A assinatura em exame foi produzida livremente, ou com a ajuda de outra pessoa, ou foi colhida forçosamente ?
- e. A assinatura foi aposta em condições físicas e psicológicas, normalmente ?
- f. Estava o escritor em capacidade normal de discernimento ?
- g. A assinatura foi lançada antes ou depois do contexto ?
- h. O contexto foi datilografado antes ou depois da assinatura ?
- i. Seriam os documentos exibidos assinados em uma só data, ou cada um correspondem às datas próprias nêles indicadas ?

SEGUE.

j.No que concerne aos documentos,seria o depoimento de fls. 47 verdadeiro ?

COM RELAÇÃO AO TEXTO:

- a.Os documentos foram datilografados todos na mesma máquina ?
- b.Pela mesma pessoa ?
- c.Foram os documentos datilografados,realmente,nas épocas neles consignadas ?
- d.Qual a marca da máquina de escrever utilizada ?
- ẽ.O contexto de cada documento foi datilografado na mesma assentada,sem retirar o papel da máquina ?
- f.Os documentos exibidos são originais ou peças copiadas à carbono ou de outra forma ?
- g.Existem vestígios de alterações em qualquer dos documentos(raspagem,lavagem química,etc)?

O Reclamado, via de seu patrono,
REQUER AINDA que se digne comunicá-lo
do dia e hora em que será realizado o
exame,ã fim de presenciá-lo,se possivel.

FICA TAMBÉM REQUERIDO,desde já,a comunicação também da data em que se realizará a PERÍCIA CONTÁBIL.

Protesta-se por outros quesitos.

E.R.M.

Goiânia,23 de julho de 1984.

Joel Alencastro Veiga
oab-go nº 3.944.

63

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

DESCONTOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.

64

Doc. 01

CHIC - Ind. e Com. de Cortinas e Tapetes Ltda.

Doc. 01

A FIRMA

Nome ou Carimbo do Empregador

PA POR ESTE

RECIBO DE PAGAMENTO

(SALÁRIO)

PERÍODO DE 01 A 31 DE MARÇO DE 1982

A JOÃO ALVES DE JESUS

Nome do Empregado

SEÇÃO	CARGO	NÚMERO
LOJA	VENDEDOR	

CÁLCULO

DESCONTOS

HORAS	A	Cr\$ 10.200,00
COM. HORAS EXTRAS	A	Cr\$ 660,00
R REM;		Cr\$ 97,76
		Cr\$
INPS 8,5 %		Cr\$ 931,41
ADIANTAMENTOS		Cr\$
C. Sindical		Cr\$ 365,29
		Cr\$

	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
Total	Cr\$ 10.957,76
Descontos	Cr\$ 1.296,70
	Cr\$
SAL. FAM.	Cr\$ 1.020,00
Líquido ...	Cr\$ 10.681,06

Recebi em

10 / 04 / 19 82

Assinatura

TILIBRA

FOLHA DE PAGAMENTO INDIVIDUAL

Firma

CHIC - Ind. e Com. de Cortinas e Tapetes Ltda.

Cargo

Vendedor externo.

Funcionário

João Alves de Jesus

Referente

01 de 04 a 30 de 04 de 19 82

CRÉDITOS

Salário	Cr\$ 10.935,00	
Com. Horas	Cr\$ 2.577,60	
R. Rem. Horas Extras	Cr\$ 644,40	
	Cr\$	Cr\$ 14.157,00 (1)
Faltas (-)	Cr\$	(2)
Sub-Total	Cr\$ 14.157,00	(1-2)
Sal. Fam. (02) Cotas (+)	Cr\$ 1.020,00	
TOTAL	Cr\$ 15.177,00	(3)

DESCONTOS

I.A.P.A.S.	Cr\$ 1.203,35	
I.R.R.F.	Cr\$	
Adiantamentos ...	Cr\$	
	Cr\$	Cr\$ 1.203,35 (4)

LÍQUIDO A RECEBER (3 - 4)

Cr\$ 13.973,65 (Treze mil novecentos e setenta e treis e sessenta cinco centavos.)

Recebi a quantia líquida acima

Assinatura

Data 10 / 05 / 19 82

65
A.

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém:

02 (duas) _____ (s)

03 (três) _____ (s)

60-23-04-54

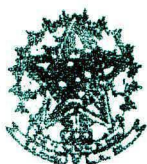
Eneida
Eneida Machado Pimenta da S. L. Sousa
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES
(PROTOCOLO)

2

VISTO EM CORREIÇÃO
Em 30 / 07 / 84

Sebastião Machado Filho
Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 10.ª Região,
em função corregedora

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
Aos 30 / 07 / 84
Maria de Fátima
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

66
8

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1917/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes João Alves de Jesus e Ciga-Carpets, Cortinas, Ind. Com. Ltda.

Às 15 hs. e 06 min., foram apregoadas as partes. Presentes ambas. Orecte, acompanhado do Dr. Franklim R. A. Araújo e a recda. representada pelo Dr. João A. Veiga, advogado.

ÀS PERÍCIAS.

Os autos deverão ser conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Prosseguimento: dia 30.jan.85, às 14,15 hs.

Cientes as partes.

Às 15,12 horas, suspendeu-se a audiência.

Dr. Placido Miana
Juiz Presidente Empregador

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

M. O. Guimarães
Juiz Vogal

Paulo Roberto de Almeida e Souza
Diretor de
Goiânia - Go.

Paulo Roberto de Almeida e Souza
Diretor de
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. ^{PRESIDENTE}

Aos 31 de 1977 de 19 04-321

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Henri da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª JOJ

Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

ATA EM FRENTE

Aos 30 | JANEIRO | 1985

MS

✓ Diretor de Secretaria

Marlene Franca de Sousa

Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

67
ms

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 1.985, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 1917/83, entre partes: JOÃO ALVES DE JESUS e CIÇA CARPETES CONTINAS IND. E COMZ LTDA. Recibo(s) e Recibo(s), respectivamente.

Às 14:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, presente apenas os procuradores das partes.

Considerando que os autos não chegaram as mãos do Juiz Presidente apenas da conclusão das fls. 66v, determina-se a remessa - ao PERITO GRAFOTÉCNICO.

Adiada a audiência para o dia 12/Agosto/85 às 13:35hs, cientes as partes.

Suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO
Daniel Viana Evandro D. Bezerra
Juiz Classista Empregador Juiz Classista Empregado

Deuda. J. Manau

José Cívico Cortez
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCS - GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 31 de 01 de 1985-578

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

V. despacho de fl. 55,
verso (v. fl. 58, tb.).

Go. 19.02.85-694

Platon Teixeira da Silva Filho
JUIZ DO TRABALHO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 67 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 11 de fevereiro de 1985

Raquel Rezende de Oliveira
Chefe da Secretaria

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Superintendente da Polícia Federal

Goiânia, 11 de fevereiro de 1985-27

Raquel Rezende de Oliveira
Secretário

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Ofício nº 046/85

Aos 05 de setembro de 1985-594

Platon Teixeira da Silva Filho
Diretor de Secretaria

ERNEST PENNA
Téc. Judiciário

1º . Proc 1.917/83

09451



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SERVIÇO DE CRIMINALÍSTICA-SR/DPF/GO.

3 SET 85

MEMO. nº 046/85-SECRIM/SR/GO.

Goiânia, 29/AGO/1985.

Do: Chefe do SECRIM/SR/DPF/GO.

Para: Ilmo. Sr. Superintendente Regional da SR/DPF/GO.

Assunto: Processo nº 1917/83 da 1ª JCJ - Goiânia/GO.

J. de S.

Go-04.09.85-44

Plator
Tendo em vista que a nossa solicitação veiculada através do memo nº 038/84-SECRIM, em 10/07/84 ter sido atendida em partes, estamos devolvendo a V.Sa. o processo supramencionado, de modo que possamos contar para o início dos nossos trabalhos:

Tendo em vista que a nossa solicitação veiculada através do memo nº 038/84-SECRIM, em 10/07/84 ter sido atendida em partes, estamos devolvendo a V.Sa. o processo supramencionado, de modo que possamos contar para o início dos nossos trabalhos:

- a) Com o original da Recisão de Contrato de trabalho e não a cópia à carbono encaminhada;
- b) Com a formulação dos quesitos por parte do RECLAMANTE;
- c) Que a RECLAMADA, através de seu advogado representante, relacionasse os documentos questionados, constantes dos Autos, que são citados nos quesitos "a", conforme doc. de fls. 61 e 62.

Cordialmente,

FRANCISCO WILLIAM LOPES CALDAS

-Chefe do SECRIM/SR/DPF/GO-

ao Sr. Assistente
Opinar a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, solicitando o atendimento do questionado pelo foro nas letras "a", "b" e "c".
Goiânia, 30 de agosto de 1985

Del. Gregório del Barros Lima
Superintendente Regional
SR/DPF/GO



69

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Of. nº 008/85-APCOM.

Goiânia, 02 de setembro de 1985.

Senhor Diretor

Restituo a V.Sª. o incluso Processo nº 1917/83, em que são partes JOÃO ALVES DE JESUS contra CIÇA - CARP. CORTINAS IND. COM. LTDA. anexando-se o Memorando nº 046/85, de 29/08/85, do Serviço de Criminalística desta SR/DPF/GO, para atendimento das providências nele contidas, e posterior elaboração de perícia solicitada.

Atenciosamente,


JOSE GUEDES BERNARDI
Delegado de Polícia Federal
Assistente

Ilmº. Senhor

Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
GOIÂNIA/GO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição contém:

Observações:

Em 03/09/85

TRT 1.1.035

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 05 de Setembro de 19 85-524
p/ Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

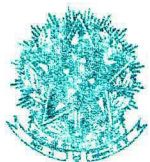
ERNEST PENNA

AUX. JUDICIÁRIO

Vista e autos
as partes, fls
fins requeridos
fl. 68.

00.06.09.85-692
[assinatura]

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª. JCJ/GOIANIA - GO.
ENDEREÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 3332/34/35 EM. 02 / 09 / 1935

PROCESSO Nº	<u>1017/33</u> / <u> </u>
RECTE.:	<u> </u>
RECDO.:	<u> </u>

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia de às horas e minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a)
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº /
- 09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em () dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V. Sª. notificado do seguinte despacho: "Nota embargos às partes, por os fins requeridos à fl. 062. Co.: 02/02/35."

Ass. do Juiz J. C. Caldeira
10/02/35

Not. nº 3332/35

Ilm. Sr.

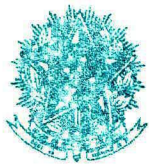
Ass. do Juiz

Ass. do Juiz - d. 511 - fl. 10-11. Arquivo

Cost

5/500
CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 10/02/35 feira

Ass. do Secretário
João Roberto Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.
ENDERÊÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 3374/85 / EM / /

PROCESSO Nº <u> </u> / <u> </u>
RECTE.: <u> </u>
RECDO.: <u> </u>

Para presente, fica V.Sª. para o (s) fim (ns) pr
visto (s) no (s) item (ns) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia de de às horas e minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a)
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro atuados sob o Nº /
- 09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em () dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

Carla da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Not. nº 3374/85

Ilmº. Sr.

JOSÉ ADONIRATO VIGA

Casa 05 nº 367 - Centro

Hoste

3/5222

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 10/09/85 feira

Jose Barchi Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que as partes não
se manifestaram.

Goiania, 18 de 09 de 1985-498

Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
19 JCI - GOIANIA - GO

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente. Goiania, 18 de 09 de 1985-498  DIRETOR DE SECRETARIA José Cirilo Corrêa ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA 19 JCI - GOIANIA - GO
--

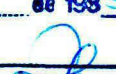
Junte-se a petição
à contra-capa.

Go. 19.09.85-57


Platon Teófilo da Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de Petição
Aos 20 de 09 de 1985-624.


Cleusa D. Ferreira
Func. RQS.

00075
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TRABALHISTA, PRESIDENTE
DA MM PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

18 SET 85

J. ds.
Go. 19.09.85 - 5ª
Platon Teixeira da Silva
JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO Nº 1.917/83

RCTE: João Alves de Jesus

ECDA: Ciça Carpetes, Cortinas Ind. e Com. Ltda.

CIÇA CARPETES CONT. IND. E COM. LTDA., reclamada
no processo em tela, vem, em atenção ao respeitável despacho de fls.
e intimação nº 8.382/85, dizer o seguinte:

1. Os documentos que se reportam como falsos
são os juntados às fls. 35, cujos originais foram juntados às fls. 63
e 64, atendendo exigências da própria perícia.

2. E são sobre tais documentos é que se repor-
tam os quesitos de fls. 61/62.

3. Quanto à Rescisão de Contrato (fls. 63), a Re-
clamada não tem a original, porquanto, no acerto entregou ao reclaman-
te, retendo para si a cópia carbonada, porém devidamente assinada.

4. Porém, como a base da perícia se prende a "
"falsificação de assinatura", convenhamos que a constante da rescisão
é original, embora o texto datilografado seja carbonado.

Esperando ter atendido às exigências,
despedimo-nos,

Atenciosamente.

Goiânia, 18 de setembro de 1985.

JOEL ALENCASTRO VEIGA

OAB-GO. Nº 3.944.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos a:
MM. Juiz Presidente.
Aos 20 de 09 de 1985-624-
Diretor de Secretaria
CONCLUSOS
Cleusa G. Ferreira
Func. RQS.

Informe a secretaria
se foi decorreu o prazo
concedido às partes.

Go. 23.09.85-224
PM

Platon Teixeira de Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO

MM. M. Juiz,
Informo a V. Ex.^a, que
em 20.09.85, decorreu o prazo
concedido às partes e que a
recda se manifestou as fl.
retro. A elevada considera-
ção de V. Ex.^a.

Goiania, 24-09-85-320

[Assinatura]
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCS - GOIANIA - GO

74
K

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 24 de 109 de 1985 390

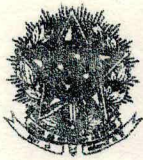
[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
19 JCJ — GOIANIA - GO

Do Sr. Peito, para
os devidos fins.

Go. 25.09.85-49f
[Signature]

Platon LEITE
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.
ENDEREÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

NOT. INT. Nº **9000** / **85** EM. **26** / **9** / **85**

PROCESSO Nº **1917** / **83**

RECTE.: **JOÃO ALVES DE JESUS**

REEDO.: **CICA CARPETES, CORTINAS, INF. E OCM. LTDA.**

Pelo presente, fica V. Sª **notificado** para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) **13** abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xx13 - Desp. de fls.: "Ao Sr. Perito, para os devidos fins. Go, 25.9.85.

ass. Juiz Presidente." (Comparecer a esta Junta a fim de fazer cargo

Not. 9000-85
(perito)

1ª JCJ-GOIÂNIA

de Secretária
a de Castro Rigo
LIAR JUDICIÁRIO

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO **3** E E D
Proc. 1917-83

Nº

DESTINATÁRIO

Dr. Francisco William Lopes Caldas

ENDEREÇO

Rua 235 nº 40 - S. Universitário

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

20 30/09/85
1.1.190



que o presente ex-
encaminhado ao
via postal,
85 6ª feira
de Secretária

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos... 75 folhas.
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, lavrei este termo.
 Goiânia, 02 de 10 de 1985 457

[Signature]
 Chefe da Secretaria
 David Ferreira dos Santos
 Atendente Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, fôro dos presentes autos ao
 Dr. Pro. W. Lopes Caldas
 Secretaria da [Signature] de 1985 457
 Chefe Secretaria

David Ferreira dos Santos
 Atendente Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
 autos remetidos p/ Perito
 Goiânia, 07 de Novembro de 1985 457

[Signature]
 Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior
 AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, fôro juntada, aos presentes, autos
 de polício - a seguir
 Aos 07 de [Signature] de 1985 591

[Signature]
 Carlos da Graça T. Teixeira
 Tão, Judiciário

MM. Juiz do Trabalho Sala 103 JCCJ
Goiânia - Estado de Goiás

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - G O

7 NOV 85

J. Setina.

00.07.11.85-54

Platon Teixeira da Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO

FRANCISCO WILLIAM LOPES CALDAS, ao final assinado, Perito Criminal, nomeado por Vossa Exelência para funcionar nos Autos da Ação Reclamatória Trabalhista, Processo nº1.917, requerida por João Alves de Jesus, em desfavor de Ciga - Carpetes, Cortinas, Ind. e Com. Ltda, solicita a este ilustrado Juízo, a concessão de um prazo de 20 (vinte) dias, para que o exame dos documentos encaminhados seja realizado.

Outrossim, tem a informar que o Laudo requisitado ainda não foi entregue, uma vez que não havia, no Processo, determinação de Vossa Exelência, para o prazo de término da Perícia.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiânia, 7 de novembro de 1985.

FRANCISCO WILLIAM LOPES CALDAS

Perito Criminal

ABC nºE - 0149

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 76 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 07 de novembro de 1981

Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. William Fco. Caldeas

Secretaria da 1ª 07 de novembro de 1981 - 52

Chefe Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ PERITO
Goiânia, 28 de novembro de 81 - 14

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de Relação
Aos 28 de 11 de 1981 - 55

Cláudio D. Ferreira
Func. RQS.

77
12175
MM. Juiz do Trabalho da 1ª J.C.J.

Goiânia-Estado de Goiás

1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - G O

28 NOV 85

J.
C. n. r.
28/11/85
Rm

FRANCISCO WILLIAM LOPES CALDAS, ao final assinado,
Perito Criminal, nomeado por Vossa Excelência para funcionar nos Au-
tos da Ação Reclamatória Trabalhista, Processo nº 1.917, solicita a
este ilustrado Juízo, a concessão de um prazo de cinco(05) dias, pa-
ra o término do exame Pericial solicitado, uma vez que o mesmo encon-
tra-se em fase de conclusão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 28 de novembro de 1985.



FRANCISCO WILLIAM LOPES CALDAS
Perito Criminal- ABC nº E-0149.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 77 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 28 de novembro de 1985

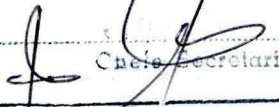

Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Paulo Luis dos Santos

Secretaria da 2ª de novembro de 1985


Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

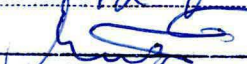
RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ polícia
Goiânia, 2 de 12 de 1985


AUXILIAR JUDICIÁRIO
Mauro Reis Guaracy Junior

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de polícia - 0 - segunda
Aos 03 de 12 de 1985 - 32


Maria da Graça T. Teixeira
Téc. Judiciária

12282
MM. JUIZ DO TRABALHO DA 1ª JCC
GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7 DEZ 85

7.
Vista às partes
para se pronunciarem
sobre o laudo.
6-02-12-85. 2ª f.
[Assinatura]
[Rubrica]

FRANCISCO WILLIAM LOPES CALDAS, ao final assinado, Perito Criminal, nomeado por Vossa Exelência para funcionar nos Autos da Ação Reclamatória Trabalhista, Autos nº 1917/83, requerida por JOÃO ALVES DE JESUS, em desfavor de CIÇA CARPETES, CORTINAS, IND. E COM. LTDA, com o devido acatamento, apresenta a esse ilustrado Juízo, o Laudo Pericial de Exame Documentoscópico (Grafotécnico), pedindo ênia pa ra que o mesmo seja juntado aos Autos examinados e devolvidos em ane xo, esclarecendo ainda que fixa em 10 (dez) ORTNs os seus honorários.

N. Termos

P. Deferimento

Goiania, 2 de dezembro de 1985.


FRANCISCO WILLIAM LOPES CALDAS

Perito Criminal

ABC nº E - 0149

LAUDO PERICIAL DE EXAME DOCUMENTOSCÓPICO (GRAFOTÉCNICO)

AUTORIDADE: DR. PLATON TEIXEIRA AZEVEDO FILHO

MM. JUIZ DO TRABALHO - 1ª JUNTA DE CONC. E JULG. DE
GOIÂNIA.

AUTOS Nº 1917/83 - Ação Reclamatória Trabalhista.

RECLAMANTE: JOÃO ALVES DE JESUS.

RECLAMADO: CIÇA CARPETES, CORTINAS, IND. e COM. LTDA.

PERITO: FRANCISCO WILLIAM LOPES CALDAS.

I - HISTÓRICO:

1.0 - FRANCISCO WILLIAM LOPES CALDAS, ao final assinado, Perito Criminal, inscrito na Associação Brasileira de Criminalística (ABC), sob o nº E - 0149, podendo ser encontrado a Rua 235, nº 40 - SETOR UNIVERSITÁRIO, Goiânia, Estado de Goiás, nomeado pelo MM. Juiz do Trabalho da 1ª JCM, Goiânia, para funcionar como Perito daquele ilustrado Juízo, nos Autos de nº 1.917/83, conforme se entende da Notificação nº 9000-85, documento de fls. 75 dos Autos.

II - OBJETIVO DOS EXAMES:

1.0 - Visam os presentes exames, esclarecer quanto a autenticidade ou não, do lançamento apresentado como questionado, tomando-se por base o material gráfico apresentado como padrão, bem como outros dos relativos ao preenchimento à máquina, dos documentos objeto dos exames.

1.1 - A solicitação de formulação de quesitos, tem por finalidade orientar os exames Periciais, de modo a atender, com os resultados alcançados ao ilustre magistrado, bem como as partes envolvidas na presente questão.

III - DOS EXAMES:

a) - Dos Autos

1.0 - Os Autos objeto dos exames, são os de nº 1917/83, da Ação Reclamatória Trabalhista, que tem como RECLAMANTE: João Alves de Jesus e RECLAMADO: Ciça - Carpetes, Cortinas, Ind. e Com. Ltda.

2.0 - Os principais documentos, sobre os quais vão recair os exames de natureza Documentoscópica, Grafotécnica e Mecanográfica, são aqueles encontrados às fls. 63 e fls. 64 (doc. 01 e 02).

3.0 - Os documentos anteriormente mencionados, passam a ser tratados neste Laudo, como documentos questionados, embora considerados autênticos para o feito processual.

b) - Dos Documentos Questionados

1.0 - Documento de fls. 63 - Cópia a Carbono da "Rescisão de Contrato de Trabalho", sendo parte impressa e parte preenchido a máquina de datilografar, datado de "Goiânia 31 de maio de 1982", contendo logo abaixo desta, dois lançamentos manuscritos, apostos, à guisa de assinatura, sobre o espaço destinado a assinatura do "Empregado" e o outro a da "Empregadora - Preposto". Além deste observam-se uma série de anotações, feitas à caneta esferográfica, cor vermelha, sobre os lançamentos (mecanográficos) numéricos.

2.0 - Documento de fls. 64

2.1 - Documento nº 01 - Original do "Recibo de Pagamento", sendo parte impressa e parte preenchido à máquina de escrever, em nome de JOÃO ALVES DE JESUS, com data de 10/04/82, tendo ainda, no espaço destinado a "Assinatura" um lançamento gráfico manuscrito, feito à caneta esferográfica cor preta.

2.2 - Documento nº 02 - Original da "Folha de Pagamento Individual", sendo parte impressa e parte preenchido à máquina de escrever, em nome do Reclamante, datado de 10/05/82 e no espaço destinado a "Assinatura", existe um lançamento gráfico manuscrito, feito à caneta esferográfica cor preta.

c) - Do Material Padrão

1.0 - Como material Padrão, necessário aos Exames de Confronto foram utilizados as 20 (vinte) assinaturas e as 21 (vinte e uma) rubricas, de JOÃO ALVES DE JESUS, conforme consta das fls. 55, dos Autos.

d) - Análise e Confronto

1.0 - Quanto aos lançamentos manuscritos, apostos a guisa de assinatura, foram minuciosamente examinados no que tange principalmente a morfogênese, idiografismos, pressão, aspecto pictórico e outros. Em seguida foram cotejados, cada um dos lançamentos questionados, com as assinaturas apresentadas como padrão, sendo o resultado deste exame, apresentado na conclusão do presente Laudo.

2.0 - Com o relação a parte datilografada, os diversos caracteres observados, foram devidamente analisados, tendo o Perito se utilizado de lupa ocular, manual e Binolux, sendo que esta ultima possibilita um aumento de 20 a 40X de aumento.

2.1 - Para o exame emcanográfico solicitado não foi apresentado qualquer tipo de padrão, para servir de cotejo entre o material apresentado como questionado.

IV - CONCLUSÃO:

IV - CONCLUSÃO:

Em razão do exposto passa o Perito a transcrever e responder os quesitos formulados.

a). Comparando os documentos impugnados com as mostras de fls. 55, foram os mesmos assinados por uma única pessoa?

Resposta:- Com base nos exames grafotécnicos realizados, o Perito conclui que as assinaturas questionadas, constantes dos documentos de fls. 63 e 64, provém do mesmo punho do fornecedor do material gráfico padrão de fls. 55.

b). Em caso negativo, qual a modalidade ou processo, na confecção?

Resposta:- Prejudicada.

c). Em caso ainda de negativa, quem o autor da assinatura?

Resposta:- Prejudicada.

d). A assinatura em exame foi produzida livremente, ou com a ajuda de outra pessoa, ou foi colhida forçosamente?

Resposta:- No cotejo realizado, entre as peças questionadas e aquelas oferecidas como padrão, o Perito apenas observou variações, em decorrência da própria escrita do indivíduo, que não se repete per igual, ao lançar sua assinatura, mesmo inúmeras vezes.

e). A assinatura foi aposta em condições físicas e psicológicas, normalmente?

Resposta:- As assinaturas questionadas, apresentam-se morfogeneticamente, no mesmo padrão das oferecidas em Juízo, conforme consta de fls. 55.

f). Estava o escritor em capacidade normal de discernimento?

Resposta:- Vide o esclarecido no quesito anterior.

g). A assinatura foi lançada antes ou depois do contexto?

Resposta:- Não existem elementos suficientes, nos documentos questionados, que permitam determinar este questionamento.

h). O contexto foi datilografado antes ou depois da assinatura?

Resposta:- O atendimento ao quesito anterior, também aqui se aplica.

i). Seriam os documentos exibidos assinados em uma só data, ou cada um corresponde às datas próprias neles indicadas?

Resposta:- Na Criminalística, até o presente momento não foi desenvolvido um método, ou qualquer tipo de análise que permita se dizer ou afirmar, a data de uma assinatura, através do exame da tinta lançada no papel.

j). No que concerne aos documentos, seria o depoimento de fls. 47 verdadeiro?

Resposta:- O Perito, no presente caso se abstém de considerar o elemento da prova testemunhal, porquanto a prova material foi suficiente para lhe permitir chegar a conclusão de autenticidade das peças, inicialmente tomadas como questionadas.

COM RELAÇÃO AO TÊXTO

a. Os documentos foram datilografados todos na mesma máquina?

Resposta:- Analisados os documentos questionados de fls. 64, apresentados no original, pode-se concluir que foram datilografados na mesma máquina. Quanto ao documento de fls. 63, que se apresenta em cópia a carbono, daí não oferecer condições ideais de análise, não foi possível realizar a contento o exame solicitado.

b. Pela mesma pessoa?

Resposta:- Para atender a este questionamento seria necessário a apresentação de um farto material datilografado, de modo a se poder chegar a um resultado eficientemente e inquestionável.

c. Foram os documentos datilografados, realmente, nas épocas neles consignadas?

Resposta:- Aqui também se aplica o atendimento do quesito i, do tópico anterior.

d. Qual a marca da máquina de escrever utilizada?

Resposta:- Existem várias marcas de máquinas, com diversos modelos, no mercado nacional, sem considerar as de origem estrangeira. Nós não dispomos do padrão destas máquinas para a realização do devido cotejo, contudo este Perito se dispõe a apontar a máquina da qual provém o material questionado, se lhe vier a ser apresentado o material padrão adequado, de máquinas de datilografar suspeitas.

e. O contexto de cada documento foi datilografado na mesma assentada, sem retirar o papel da máquina?

Resposta:- Sim.

f. Os documentos exibidos são originais ou peças copiadas à carbono ou de outra forma?

Resposta:- À própria vista desarmada percebe-se que a Recisão de Contrato de Trabalho, constante de fls. 63, que foi objeto dos exames grafotécnicos, trata-se de um documento, cópia à carbono, preenchido a máquina de escrever, e os documentos de fls. 64 originais do "Recibo de Pagamento" e da Folha de Pagamento Individual, igualmente foram datilografados.

g. Existem vestígios de alterações em qualquer dos documentos (raspagem, lavagem química, etc)?

Resposta:- Dos três documentos questionados, apenas pode-se ob' servar que o recibo denominado "Folha de Pagamento individual", possui rabiscos, à caneta esferográfica, cor azul, no espaço on de existe impressa a palavra "Referente" sobre o nº "02" e alte ração de "04" (datilografado) para "01".

* Seguem anexas 04 (quatro) fotos ilustrativas, ' legendadas e rubricadas.

Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o pre sente Laudo de Exame Documentoscópico (Grafotécnico), o qual, da tilografado no anverso da folhas de papel tamanho ofício, sem ' pauta e sem timbres, todas numeradas datilograficamente e portan do a rubrica.....que faço uso, vai devidamente assina' do, requerendo o signatário ao MM Juiz do Trabalho da 1ª JCJ, se ja o mesmo juntado aos Autos do Processo nº 1917/83, examinado, ' anexo.

Goiânia, 29 de novembro de 1985.


FRANCISCO WILLIAM LOPES CALDAS
Perito Criminal
ABC nºE-0149

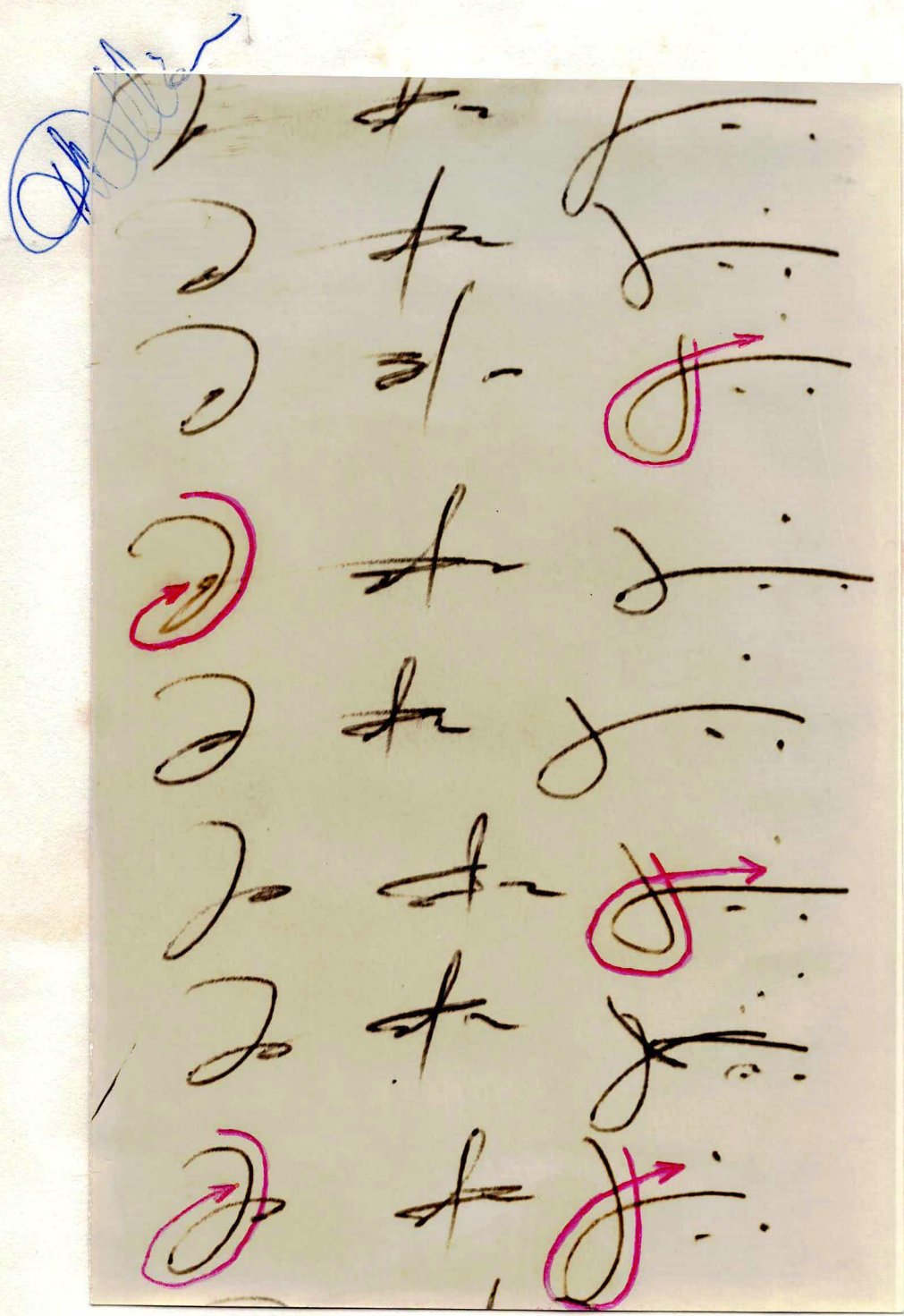


FOTO Nº 01 - Ilustra várias assinaturas padrão, que serviram ao cotejo, com o material questionado. Aqui, assinalados, destacam-se a gênese, a morfologia, bem como arremate final da assinatura.

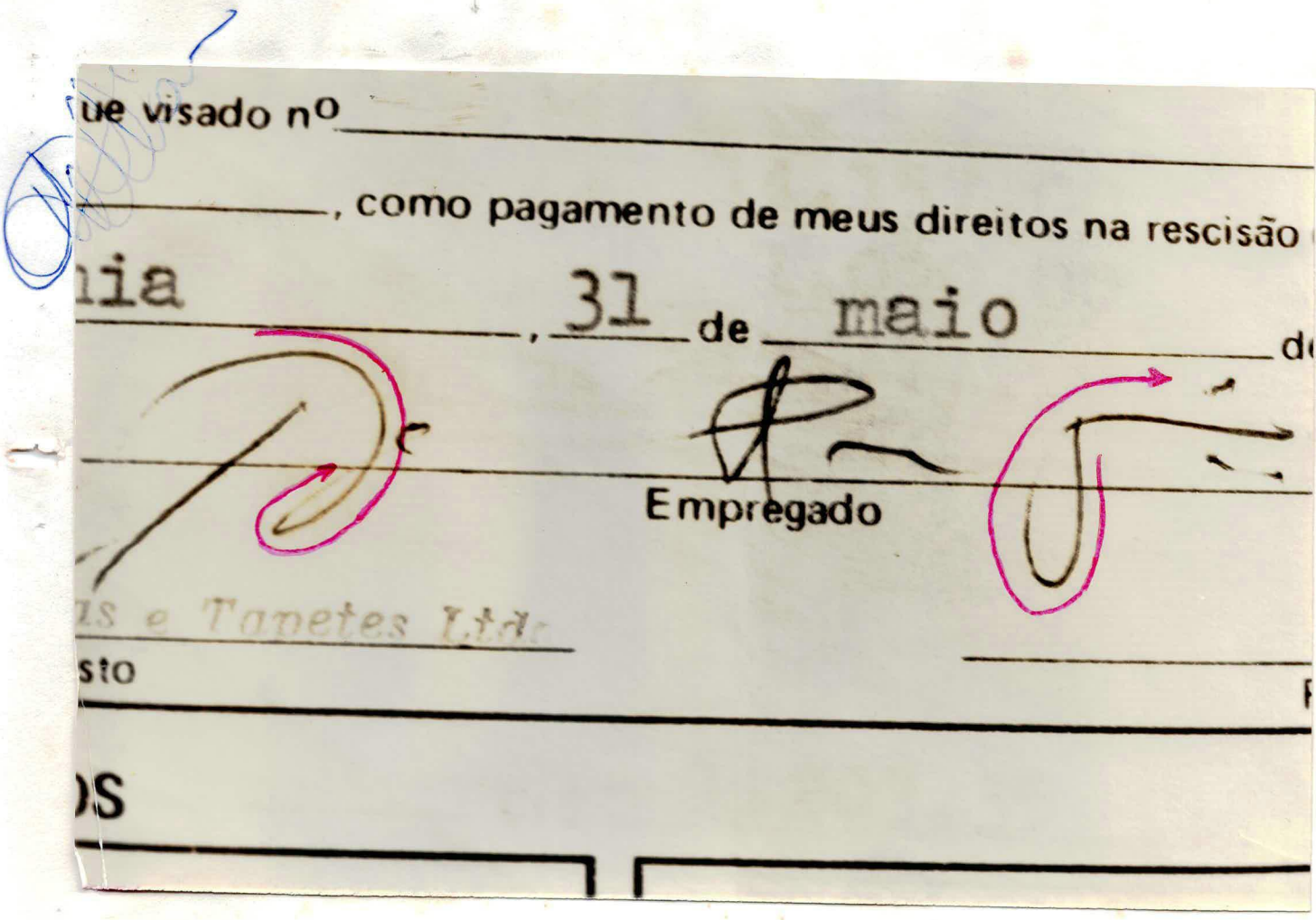


FOTO Nº 02 - Ilustra a assinatura constante da Recisão do Contrato de Trabalho, em perfeita identidade de gênese e movimentos, com a assinatura padrão.

86

Dec. 02

FOLHA DE PAGAMENTO INDIVIDUAL

Firma **CHIC - Ind. e Com. de Cortinas e Tapetes Ltda.**

Cargo **Vendedor externo.**

Funcionário **João Alves de Jesus**

Referente **02** de **04** a **30** de **04** de 19 **82**

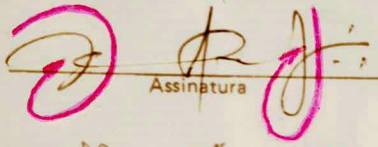
CRÉDITOS	Salário	Cr\$	10.935,00	
	Com.	Cr\$	2.577,60	
	R. Rem. extras	Cr\$	644,40	
		Cr\$		
		Cr\$	14.157,00	(1)
	Faltas (-)	Cr\$		(2)
	Sub-Total	Cr\$	14.157,00	(1-2)
	Sal. Fam. (02) Cotas (+)	Cr\$	1.020,00	
	TOTAL	Cr\$	15.177,00	(3)

DESCONTOS	I.A.P.A.S.	Cr\$	1.203,35	
	I.R.R.F.	Cr\$		
	Adiantamentos	Cr\$		
		Cr\$	1.203,35	(4)

LÍQUIDO A RECEBER (3 - 4)

Cr\$ **13.973,65** (Treze mil novecentos e setenta e três e sessenta e cinco centavos.)

Recebi a quantia líquida acima

Assinatura 

Data **10** / **05** / 19 **82**

FOTO Nº 03 - Além da assinatura questionada, mostrando identidade com o padrão, ilustra: a) alinhamento vertical do texto, demonstrando com isto que foram datilografados no mesmo instante.

87

CHIC - Ind. e Com. de Cortinas e Tapetes Ltda.

A FIRMA _____ Nome ou Carimbo do Empregador

PA POR ESTE **RECIBO DE PAGAMENTO** (SALARIO)

PERIODO DE 01 A 31 DE MARÇO DE 1982

A **JOÃO ALVES DE JESUS**
Nome do Empregado

SEÇÃO	CARGO	NÚMERO
LOJA	VENDEDOR	

CÁLCULO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cr\$
CÁLCULO	HORAS	A	10.200,00
	COM. HORAS EXTRAS	A	660,00
	R REM;		97,76
DESCONTOS	INPS 8,5 %		931,41
	ADIANTAMENTOS		
	C. Sindical		365,29

Total	Cr\$	10.957,76
Descontos	Cr\$	1.296,70
SAL. FAM.	Cr\$	1.020,00
Liquido ...	Cr\$	10.681,06

Recebi em 10/04/1982

Assinatura _____

TILIBRA

FOTO Nº 04 - Ilustra nos movimentos assinalados, a identidade entre padrão e questionado, bem como em a) o alinhamento vertical, que demonstra que o documento foi datilografado de uma só vez.

58

CERTIDÃO

(Anexo ao Artigo 3º do Provimento Nº 38/84)

Certifico que a presente petição contém

01 (unc) lauda (a)

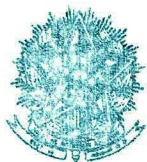
procuração (ões)

05 (cinco) outros documentos.

Observações:

Em 02/12/85

P/ Assistente- Chefe do Setor de
Recebimento de Petições
(Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

89
ms

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia-Go.
ENDERÊÇO: R. 88 nº 25-1º andar-S. Sul
NOT. INT. Nº 10996/997/85 / 04 / dezembro / 85

PROCESSO Nº <u>1917/83</u> / _____
RECTE.: <u>A JOÃO ALVES DE JESUS</u>
RECDO.: <u>CIÇA CARPETES CORTINAS IND E COM LTDA.</u>

Pelo presente, fica V. Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxxxxxxxxxxxFicar V. Sa. notificado do seguinte despacho. "Vista as partes
prazo sucessivo de cinco dias. Co. 02/12/85. As. o Juiz

INT. 10996/85
PROC. 1917/83
JOÃO ALVES DE JESUS
RUA C-210 Cd. 511, It. 10-J. America
NESTA

8/32ED

CERTIFICO que o presente ex pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>05/12/85</u> feira PI Diretor de Secretaria

Marlene Franca de Sousa
Atendente Judiciária

INT.10997/85

DR JOEL ALENCASTRO VEIGA

RUA 05 nº 867-Centro

NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Protocolo n.º 81/SEED ADV. RECDO
Data, 05 de 12 de 1985 sf.

duz
p/ Diretor de Secretaria

Marlene França de Souza
Atendente Judiciária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

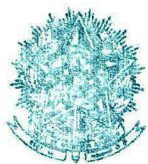
da Notificação a seguir, nº 10.996/85

Aos 12 de Dez. de 1985 - 5ª f.

p/ Diretor de Secretaria [Assinatura]

JUNTOS

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

90
ce

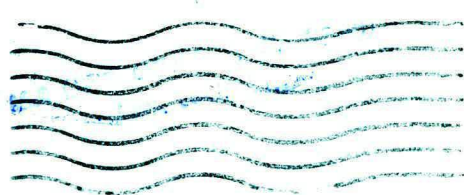
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia-Go.
ENDERÊÇO: R.88 nº25-1º andar-S.Sul
NOT. INT. Nº 10996/997/85 EM 04 / dezembro / 85

PROCESSO Nº <u>1917/83</u>
RECTE.: <u>A JOÃO ALVES DE JESUS</u>
RECD.: <u>CIÇA CARPETES CORTINAS IND E COM LTDA.</u>

Pela presente, fica V.Sª. 13 para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
 - 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
 - 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
 - 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
 - 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
 - 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
 - 07 - Impugnar embargos à execução.
 - 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
 - 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
 - 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
 - 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
 - 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- xxxxxxxxxxxxFicar V.Sa. notificado do seguinte despacho. Vista as partes
prazo sucessivo de cinco dias. Go.02/12/85. As. o Juiz

1ª JCJ-GOIANIA



AO REMETENTE

INT.10996/85
PROC.1917/83
JOÃO ALVES DE JESUS
RUA C-210 Cd.511, It.10-J.America
NESTA

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em ____ / ____ / ____ feira
Diretor da Secretaria

92/85

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos em

MM. Juiz Presidente.

Aos 12 de Dez. de 19 85 - 5ª f.

p/ Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada

Vistos, etc.

Considero a parte re-
tenuada na forma da lei
adjetiva civil.

Proceda-se.

Aos 12 de Dez. de 19 85 - 2ª f.

[assinatura]
ABNER EMÍDIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Vistos os autos.

Designo audiência de encerra-
mento da instrução, dia 22 de
Janeiro de 1986 às 14:30 ho-
ras. I.

Op., 18/12/85

[assinatura]
Abner Emídio de Souza
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despa-
cho de 18/12/85, a parte re-
tenuada foi produzida na forma da lei
adjetiva civil, no dia 22
de 01 de 86 às 14:30 horas,
conforme os autos.

Em 19 de 12 de 85

Jacyr Lessa Carelli
p/ Diretor de Secretaria Func. Requisitada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.
ENDERÊÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

NOT. INT. Nº **11.621 e 11.622/85** EM **19** / **12** / **85**

PROCESSO Nº	1917 / 83
RECTE.:	JOÃO ALVES DE JESUS
RECDO.:	CIÇA-CARPETES, CORTINAS IND. E COM. LTDA.

Pela presente, fica V.Sª **notificado** para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) **01 e 13** abaixo:

- xxx 01 - Comparecer à audiência designada para o dia **22** de **janeiro** de **1986** às
14 horas e **30** minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
07 - Impugnar embargos à execução.
08 - Contestar os embargos de terceiro atuados sob o Nº _____ / _____
09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

Not. 11.622/85 **1ª JCJ-GOIÂNIA**
audiência: 22.01.86

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Proc. 1917-83	Nº _____
DESTINATÁRIO	
CIÇA-CARPETES, CORTINAS IND. E COMÉRCIO LTDA.	
ENDEREÇO	
v. Goiás, 1.300 - Centro	
CIDADE	ESTADO
sta	07 JAN 1986
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
18 JAN 1986	<i>M. S. S. S.</i>

.190

Rua C-210, Ed. 511, Lt. 10 - Jardim América

Nesta

esentar sua defesa
(L.T.), devendo
, sendo-lhe facultg
dado. O não compg
a matéria de fato.

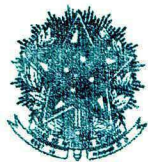
da instrução,
12.85. ass. Juiz

ia
2
7

e/SEES

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em **07/01/86** 3ª feira
p/ Diretor de Secretaria

Ardeno Franco de Souza
Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1ª JCI/COIÂNIA - GO.

ENDERÊÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 11623 e 11624/85 EM 19 / 12 / 85

PROCESSO Nº 1917 / 83

RECTE.: JOÃO ALVES DE JESUS

RECD.: CILIA-CARPETES, CORTINAS IND. E COM. LTDA.

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 01 e 13 abaixo:

xxx01 - Comparecer à audiência designada para o dia 22 de janeiro de 1986 às
14 horas e 30 minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a)

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro atuados sob o Nº /

09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx13 - "Vistos os autos. Designo audiência de encerramento da instrução, dia 22 de janeiro de 1986 às 14:30 horas. I. So, 18.12.85. ass. Juiz do Trabalho."

p/Diretor de Secretaria

Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCI - Not. 11.623-85

Dr. Deusdedit da Silveira Moraes
Av. Goiás, 310 sala 507 - Centro
Nesta.

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 07/01/86 3ª feira
p/Diretor de Secretaria

Juliano Francisco da Silva
Secretário Judiciário

1ª JCJ - Not. 11.624-85

Dr. Joel Alencastro Veiga

Rua 5 nº 687 - Centro

Nesta:

VERIDAC

certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal n.º 8/SEED

Belém, 07 de 01 de 19 86 3ª

emb

Dr. Diretor de Secretaria

Ernesto Penna de Souza
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

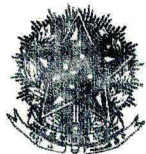
Notificação nº 11621/85 a seguir

Aos 13 de Janeiro de 19 86 2ª

Dr. Diretor de Secretaria

ERNEST PENNA

AUX. JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.
ENDERÊÇO : RUA-88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 11.621 e 11.622/85 EM. 19 / 12 / 85

PROCESSO Nº 1917 / 83
RECTE.: JOÃO ALVES DE JESUS
RECD.: CICA-CARPETES, CORTINAS IND. E COM. LTDA.

Pela presente, fica V. S^a. _____ notificado _____ para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 01 e 13 _____ abaixo:

- xxx 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 22 de janeiro de 1986 às 14 horas e 30 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução. _____
- 08 - Contestar os embargos de terceiro atuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, no forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- xxx 13 - "Vistos os autos. Designo audiência de encerramento da instrução, dia 22 de janeiro de 1986 às 14:30 horas. l. Go, 18.12.85. ass. Juiz do Trabalho."

p/Diretor de Secretaria
Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIARIO

Not. 11.621/85
aud. 22.01.86

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D Nº _____

Proc. 1917-83

DESTINATÁRIO

JOÃO ALVES DE JESUS

ENDEREÇO

Rua C-210, Qd. 511, Lt. 10 - Jardim América

CIDADE ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

08/01/86

07 JAN 1986

CT-DR-GC



Carla de Grupos E. Velozes
Eto. Indígenas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 1.986, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 1917 / 83, entre partes: JOÃO ALVES DE JESUS e CIÇA - CARPETES, CORTINAS, IND E COM LTDA Reclte(s) e Recldo(s), respectivamente.

As 15,10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. as partes, inclusive seus respectivos procuradores.

Constata-se às fls. 48/v. dos autos o deferimento/ de realização de perícia grafotécnica e contábil, contudo observa-se que foi realizada apenas a 1ª das perícias, restando a contábil. O recte. reitera o seu pedido de perícia contábil.

Considerando que a medida já encontra deferida, im possível se mostra o encerramento da instrução, tendo, digo, 7 devendo a Secretaria tomar as medidas necessárias ao completo/ cumprimento do despacho de deferimento mencionado.

O ilustre patrono do recte. alega que as correspondências têm sido expedidas para o recte., pedindo que doravante sejam encaminhadas para o seu endereço constante da petição inicial.

Renovada a proposta de conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a recda., em audiência, pagou ao recte., / por saldo do pedido, a quantia de R\$1.500.000 representada pelo cheque n.159113, bancon.033. O recte. recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas, pela recda., no importe de R\$94.787,

Às 15,25 horas, encerrou-se a audiência.

EM TEMPO: as custas são pelas partes, meio a meio, isento o..... recte. Nada mais.

Abner Emidio de Souza
Juiz do Trabalho Substituto

Daniel Diana

Expedito D. Bezerra

Vogal - E. Proposta

Rui da F. Soares

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Golânia, 22 de 01 de 1986-440

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCJ - GOLÂNIA - GO

Vistos os autos.

Constata-se que os honorários periciais não foram incluídos no acordo. A perícia decorreu de requerimento do Reclamante (fls. 48) e lhe foi desfavorável devendo arcar com o ônus correspondente. Arbitro em 5 (cinco) ORTNs. Intime-se.

Go., 27/1/86 *[Assinatura]*
Abner Emidio de Souza
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

97
ad

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

NOT. INT. Nº 772 / 86 EM 28 / jan. / 86

PROCESSO Nº <u>1917</u> / <u>83</u>
RECTE.: <u>João Alves de Jesus</u>
RECDO.: <u>Cica Carpetes, Cortinas Ind. e Com. Ltda.</u>

Pela presente, fica V.Sª notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 09 e 13 abaixo;

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoadar recurso do (a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) custas processuais no valor de Cr\$ 47.400, p/do lei

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Fica V.Sa. notificado do despacho de fl. Vistos os autos. Consta-se que os honorários periciais não foram incluídos no ato, e digo incluídos no acordo. A perícia decorreu, de requerimento do Reclamante (fl. 48) e lhe foi desfavorável devendo arcar com o ônus correspondente. Arbitro em 5 (cinco) ORTNS. Intime-se. 27.01.86. 2ª fl. as. J.do Trabalho".

p/Diretor de Secretaria.

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ.nt.n.772/86

A

Cica Carpetes, Cortinas Ind. e Com. Ltda.

Av.Goiás n. 1.300 Centro

Nesta

S/REED

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>30/01/86</u> 5ª feira
p/Diretor de Secretaria
<i>Marlene França de Souza</i>

RECEBI as guias de Depósito / Levantamento

N.º 136/86.

Em, 03 / 02 / 86

22 Fev/86

RECEBI as guias de Depósito / Levantamento

N.º 136/86.

Em, 07 / 02 / 86

07 Fev/86

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de 1 guia de depósito nº 136/86, a seguir

Aos 13 de Fev. de 19 86 - 5ª f.

p/ Diretor de Secretaria

JUNTOS

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada

136/86-59 e 65 e 71
465.197.1

DS negro p 86-41
Francisco Williams Ludez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

1ª JCJ de goidânia

99
8

Proc. nº 1ª JCJ 1.914 /19 83

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que todos os encargos foram regularmente pagos e que estes autos estão em condições de arquivamento.

A elevada consideração de V. Exa.

Em 05 de 03 de 19 86


Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.
Data supra.


Juiz do Trabalho - Presidente
AZENOR LINS DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto